

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.948.848/0001-99 Rondonópolis-MT



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Pregão Presencial SRP Nº. 048/2020

VOLUME II



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA GSM/GPRS/GPS PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM COMODATO DE MÓDULOS RASTREADORES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A CIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.



CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411 - Jardim Marialva
Rondonópolis-MT - CEP 79.718-104

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.

048/2020 - PROCESSO Nº 048/2020

Mailson de Souza Oliveira - Pregoeiro

assessoria.coder@gmail.com

Assunto: **RECURSO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 048/2020.**

TRACK LAND LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 05.738.058/0001-50, com sede na Rua Alagoas, nº 396, Ed. Atrium Corporate, sala 801, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, Cep. 79.020-120, licitante devidamente credenciada no processo licitatório **CODER - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 048/2020**, por meio de seu representante **JORGE LUIS DA SILVA** já devidamente qualificado e identificado no processo em pauta,



assistido pelo seu advogado que ao final também assina, vem, respeitosamente e tempestivamente, nos termos que constou da ATA DA SESSÃO PÚBLICA - cópia em anexo, realizada no último dia 30 de dezembro de 2020, às 08h00min - ocorrida na sala de licitação da CODER, sito a Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411 - Bairro Jardim Marialva - Rondonópolis-MT, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO**, fundamentado no Inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, requerendo desde já que o presente RECURSO seja encaminhado a Autoridade Competente nos termos da Lei, em face do que segue.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL.

Conforme consta do Edital do processo licitatório CODER - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 048/2020, a abertura da sessão pública foi determinada para o dia 30/12/2020 às 8h00min, como de fato ocorreu, nos termos que se comprova por meio da ATA DA SESSÃO - cópia em anexo.

Consta do inciso XVII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata motivação e motivadamente a intenção de recorrer, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso. Pois bem, o ora Recorrente



TRACK LAND LTDA, conforme consta da ATA DA SESSÃO PÚBLICA, comprovadamente assim o fez, de modo que, ao se excluir do início da contagem o dia da sessão, 30/12/2020, temos que, independentemente de ter sido ou não expediente na CODER no dia 31/12/2020, comprovadamente, nosso RECURSO protocolado via *email* - previsão no Edital Item 10.1.1 - na data de hoje dia 04.01.2021, É TEMPESTIVO.

Inciso XVII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Item 10.1 - Edital CODER - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 048/2020:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer relatando em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos



autos, conforme prevê o Art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002.

10.1.1. Os recursos e contrarrazões poderão ser encaminhados via e-mail, remessa postal ou protocolizado na sede da CIA, dentro do prazo. (negritamos e sublinhamos)

II - DA PREVISÃO LEGAL NO EDITAL e DO MÉRITO.

O ora Recorrente **TRACK LAND LTDA**, comprovadamente manifestou interesse recursal no momento processual correto, isso, nos termos que constou da **ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO DIA 30/12/2020**, ou seja, "**VALOR DE LANCE INEXEQUÍVEL PELA LICITANTE VENCEDORA**".

Da referida **ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO DIA 30/12/2020**, se constata que foi **DECLARADA PELO PREGOEIRO SR. Mailson de Souza Oliveira**, como vencedora do certame a empresa **AMÉRICA SAT MONITORAMENTE EIRELI** - apresentando o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), valor esse que "*com o devido respeito*" É **INEXEQUÍVEL**.





Track Land

Soluções em rastreamento

000646

Nos termos do que consta do Edital em testilha,
temos que seu OBJETO É:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO
VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO
VIA GSM/GPRS/GPS PARA O CONTROLE DE
VEÍCULOS/MÁQUINAS, EM TEMPO REAL E
ININTERRUPTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO
EM COMODATO DE MÓDULOS RASTREADORES
E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE
GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, BEM
COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO,
SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE
FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS
VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A CIA.
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR
DE FROTAS DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS -
CODER"



No **EDITAL** do certame em pauta, ou seja, do processo licitatório CODER nº 048/2020 - **LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 048/2020**, se fez constar de forma expressa, no **ITEM 7.27**, que **NAO SERA ACEITA PROPOSTA MANIFESTAMENTE INEXEQUIVEL**, vejamos:

7.27. Da aceitabilidade da proposta melhor classificada, não será aceita a proposta ou melhor lance classificado cujo preço seja acima do valor estimado pela Administração ou manifestamente inexecuível. Considera-se inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

7.27.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.27.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



No mesmo sentido, também se fez constar no item 7.28 do presente Edital, que, no caso de indícios de inexequibilidade, diligências poderão ser efetuadas, vejamos:

7.28. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLT/MPOG nº 2, de 2008.

Do que consta do presente Edital em recurso, o mesmo tem sua fundamentação legal, também, na Lei Federal nº 8.666/1993. A Lei nº 8.666/1993, em seu 41, faz a previsão legal do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nos termos do que consta no processo licitatório CODER - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 048/2020, o valor MÉDIO ORÇADO pela ADMINISTRAÇÃO CODER para RASTREADORES e que balizou o presente processo licitatório foi de **R\$ 102,97 (cento e dois reais e noventa e sete centavos)**.

Esse valor acima consta do MAPA COMPARATIVO - MAPA DE PREÇOS DE RASTREADORES - cópia em anexo, e foi



assinado pelo Servidor Público da CODER - Sr. JOÃO SOARES GERENTE DEPART. ADM. E COMPRAS - tendo sido obtido por PESQUISA DE MERCADO junto as seguintes empresas SHOW PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, AMERICA SAT MONITORAMENTO e GETSAT RASTREAMENTOS DE VEÍCULOS LTDA-ME.

Nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA realizada no dia 30 de dezembro de 2020, para o presente certame, os licitantes CLASSIFICADOS apresentaram os seguintes preços em seus envelopes:

NOME DA LICITANTE	PREÇO R\$
AMERICA SAT MONITORAMENTO	70,00
TRACK LAND	65,00
ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO	38,90

Importante: Conforme consta da ATA, as propostas das empresas WEB RASTE LTDA, SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS BRASIL e AGUIA TRACKING SERVICE LTDA FORAM TODAS DESCLASSIFICADAS, e não foi registrado os valores dos preços apresentados.

Assim sendo, por certo de forma matemática, temos que o preço final apresentado pela Licitante AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI- Declarada pelo Pregoeiro vencedora do



certamente, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), é inexecuível, pois, se amolda perfeitamente ao contido no item 7.27 e seguintes do Edital, pois, comprovadamente, não é possível ofertar produto novo e de qualidade por esse valor, uma vez que, na eventualidade de uso de produtos/materiais com anos de uso, sem a devida e atualizada tecnológica, sem garantia do fabricante, "com o devido respeito", certamente, a CODER terá vários e sérios problemas na execução do contrato, e com isso, prejuízos ao erário público, podendo ser interpretado como Ato de Improbidade Administrativa e Crime Licitatório.

O valor de R\$ 30,00 (trinta reais), apresentado pela Licitante AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI - corresponde a apenas 29,1346 % do valor orçado pela CODER, que, foi de R\$ 102,97 (cento e dois reais e noventa e sete centavos), ou seja, ficou mais de 70% abaixo do valor orçado.

Igualmente, o valor final de R\$ 30,00 (trinta reais), apresentado pela Licitante AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI, é declarado vencedor pelo Pregoeiro, se comparado com o valor inicial apresentado no envelope pela mesma, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) - conforme consta da ATA DA SESSÃO PÚBLICA, ocorreu uma redução de 57,144 %, o que, com o devido respeito é demasiadamente inconcebível, até pelo fato comprovado de que a Licitante AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI, efetivamente, participou da fase interna do presente procedimento licitatório, uma



vez que, seu nome consta do MAPA MÉDIA DE PREÇOS DE RASTREADORES - CODER - cópia em anexo.

Para também comprovar e corroborar com as nossas alegações de que o valor/preço de R\$ 30,00 (trinta reais), apresentado como final pela Licitante AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI é inexequível, trazemos em anexo, pesquisa atual de mercado referente a marca oferecida pela mesma, onde por meio dela e também por meio de diligências que poderão realizar, se tem, que, somente o produto/material novo, atualizado tecnologicamente e com garantia da marca, oferecida na presente licitação pela AMERICA SAT, não é possível de ser atendido na integralidade do que consta do Edital e de seus anexos.

III - PEDIDOS.

Por todo o exposto, em especial, pelo que consta da Legislação pertinente e do estabelecido no Edital de Licitação CODER - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 048/2020, se Requer:

- a) Que o presente Recurso seja processado e recebido pela tempestividade e por preencher os requisitos legais, e no mesmo sentido, seja apreciado e julgado pela Autoridade competente nos termos da Lei;



b) **Que no Mérito, em face da comprovação de que o preço apresentado pela Licitante AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), é INEXEQUÍVEL, que, o presente RECURSO SEJA JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE, de modo que, a PROPOSTA DA EMPRESA LICITANTE AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), seja julgada INEXEQUÍVEL, e assim DESCLASSIFICADA nos termos do Edital;**

c) **Que em face da Desclassificação da Proposta da Licitante AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI, nessa empresa TRACK LAND LTDA detentora do 3º lugar, conforme consta da ATA DA SESSÃO PÚBLICA, seja Declarada Licitante Vencedora, uma vez que, efetivamente, TEM TODA A DOCUMENTAÇÃO LEGAL, IDONEA E NECESSÁRIA para comprovar que seu produto e serviço atende com perfeição ao EDITAL, e em especial, que o preço apresentado É EXEQUÍVEL;**





Track Land
Soluções em rastreamento.

000653

d) Na eventualidade remota de não provimento TOTAL do presente Recurso nos termos acima, se Requer que, nos termos do Edital - Item 7.28, DILIGÊNCIAS SEJAM REALIZADAS PARA ESCLARECER E/OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, e desse modo, se comprovar pela Administração CODER, que o preço de R\$ 30,00 (trinta reais) apresentado pela Licitante AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI, efetivamente É INEXEQUÍVEL para o OBJETO do presente certame, e desse modo, sua proposta deverá ser DESCLASSIFICADA, e por conseguinte, ser apreciada e a classificada a proposta da ora Recorrente TRACK LAND LTDA, e por atender aos requisitos legais, ser a ora Recorrente TRACK LAND LTDA declarada VENCEDORA DO CERTAME;

e) No mesmo sentido, ou seja, na eventualidade remota de não provimento TOTAL do presente Recurso nos termos acima, ou seja, na eventualidade do entendimento que o preço da ora Recorrente também é inexequível, se Requer que, nos termos do Edital - Item 7.28, DILIGÊNCIAS SEJAM REALIZADAS PARA ESCLARECER E/OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, e desse modo, se comprovar pela Administração





Track Land

Soluções em Castrolamentos

000654

CODER, que, o preço apresentado pela ora Recorrente TRACK LAND LTDA, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) É EXEQUÍVEL, e assim sendo, seja a ora Recorrente TRACK LAND LTDA declarada VENCEDORA DO CERTAME;

f) Também na eventualidade remota do improvimento do presente Recurso, ou seja, com a manutenção da empresa AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI como vencedora do Certame, RATIFICAMOS nosso pedido que consta da ATA DA SESSÃO PÚBLICA do dia 30/12/2020, ou seja, QUE NOSSA EMPRESA SEJA DEVIDAMENTE e COMPROVADAMENTE INTIMADA via email, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, PARA ACOMPANHAR A ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA EMPRESA AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI, bem como, do TESTE DE CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, uma vez que, "com o devido respeito" afirmamos que o preço de R\$ 30,00 (trinta reais) é INEXEQUÍVEL, em especial, para atender na integralmente o que consta do Termo de Referência e do Edital.



Pede Deferimento.

000655

De Campo Grande-MS para Rondonópolis-MT, 4
(quatro) de janeiro de 2021.



JORGE LUIS DA SILVA
TRACK LAND LTDA
Representante legal



Victor Salomão Paiva
OAB/MS nº 12.516

ANEXOS:

- ✓ Cópia da ATA DA SESSÃO PÚBLICA - CODER - realizada no dia 30 de dezembro de 2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 048/2020 - PROCESSO Nº 048/2020.
- ✓ MAPA MÉDIA DE PREÇOS DE RASTREADORES - CODER.
- ✓ Cotações de mercado atualizadas.



SECRET

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/20/50

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SAC, NEW YORK

RE:

INTERNAL SECURITY - R

Reference is made to the report of the New York Office dated 10/15/50, captioned as above. The report contains information regarding the activities of the Communist Party, USA, in the New York area. It is noted that the activities of the CP are continuing to expand and that the Party is making every effort to recruit new members and to increase its influence in the community. The report also contains information regarding the activities of the CP in the area of labor unions and in the area of education. It is noted that the CP is making every effort to influence the activities of labor unions and to increase its influence in the area of education. The report also contains information regarding the activities of the CP in the area of the arts and in the area of the sciences. It is noted that the CP is making every effort to influence the activities of the arts and to increase its influence in the area of the sciences.

CC:

NY

NY

NY

NY

NY

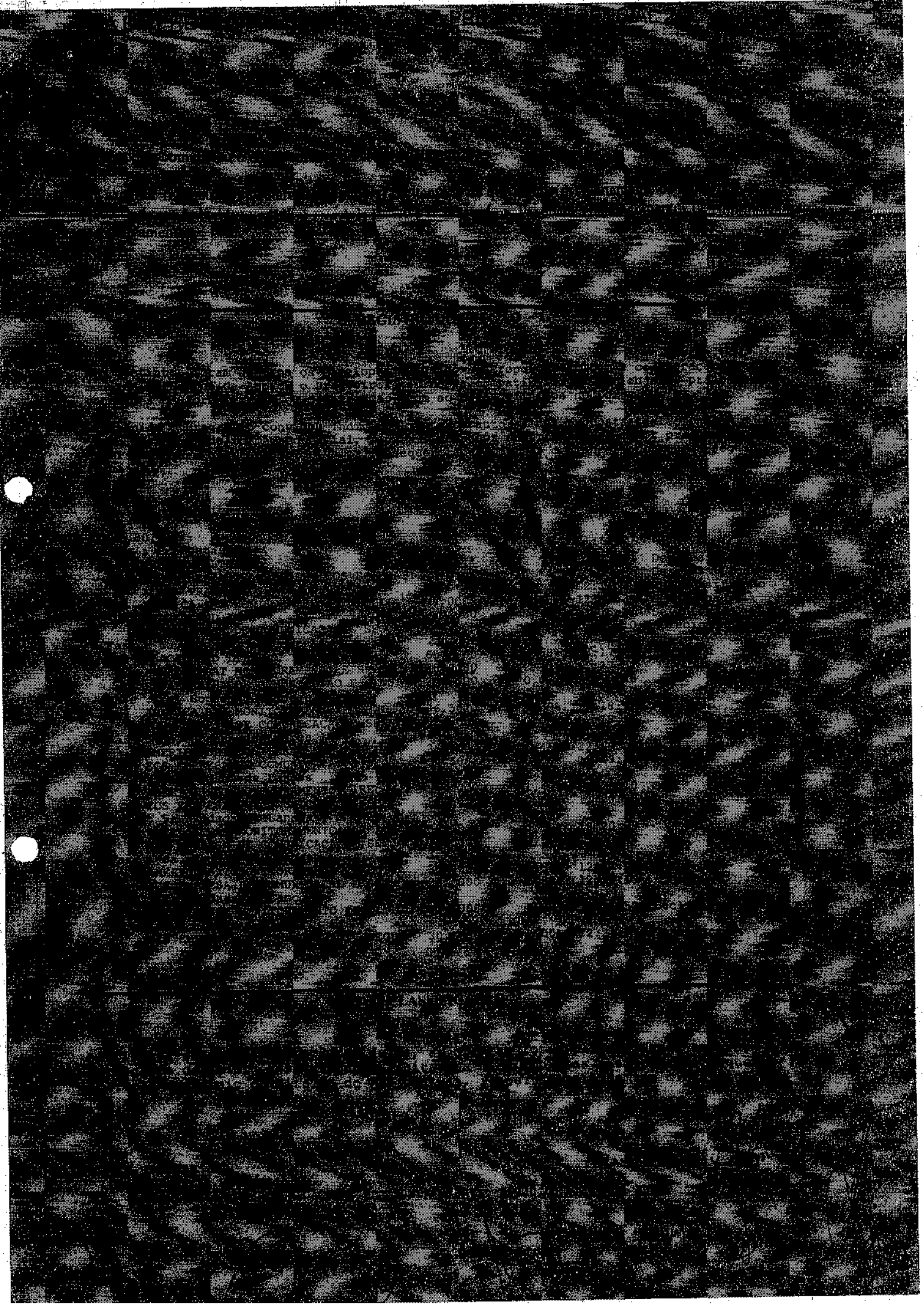
NY

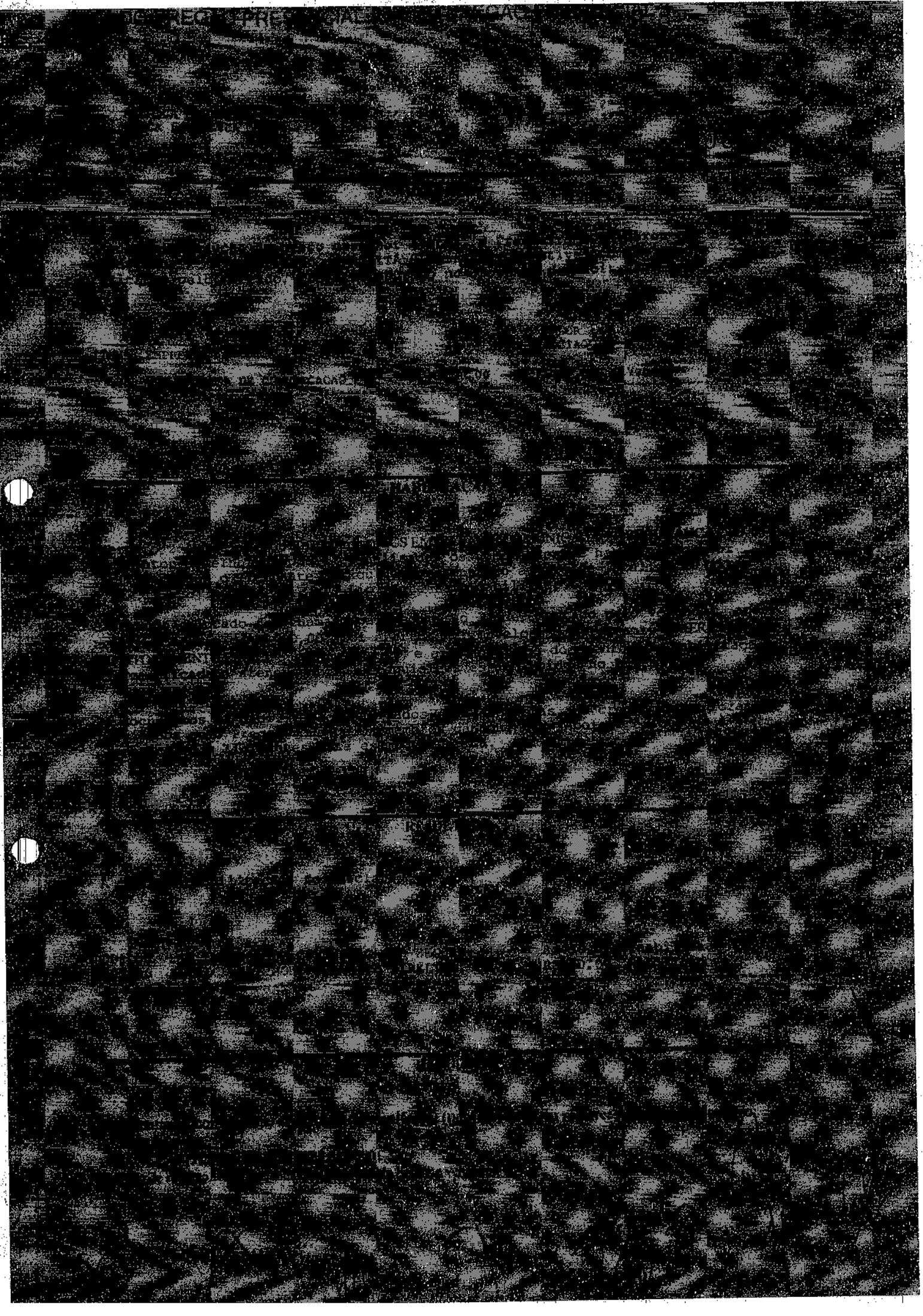
NY

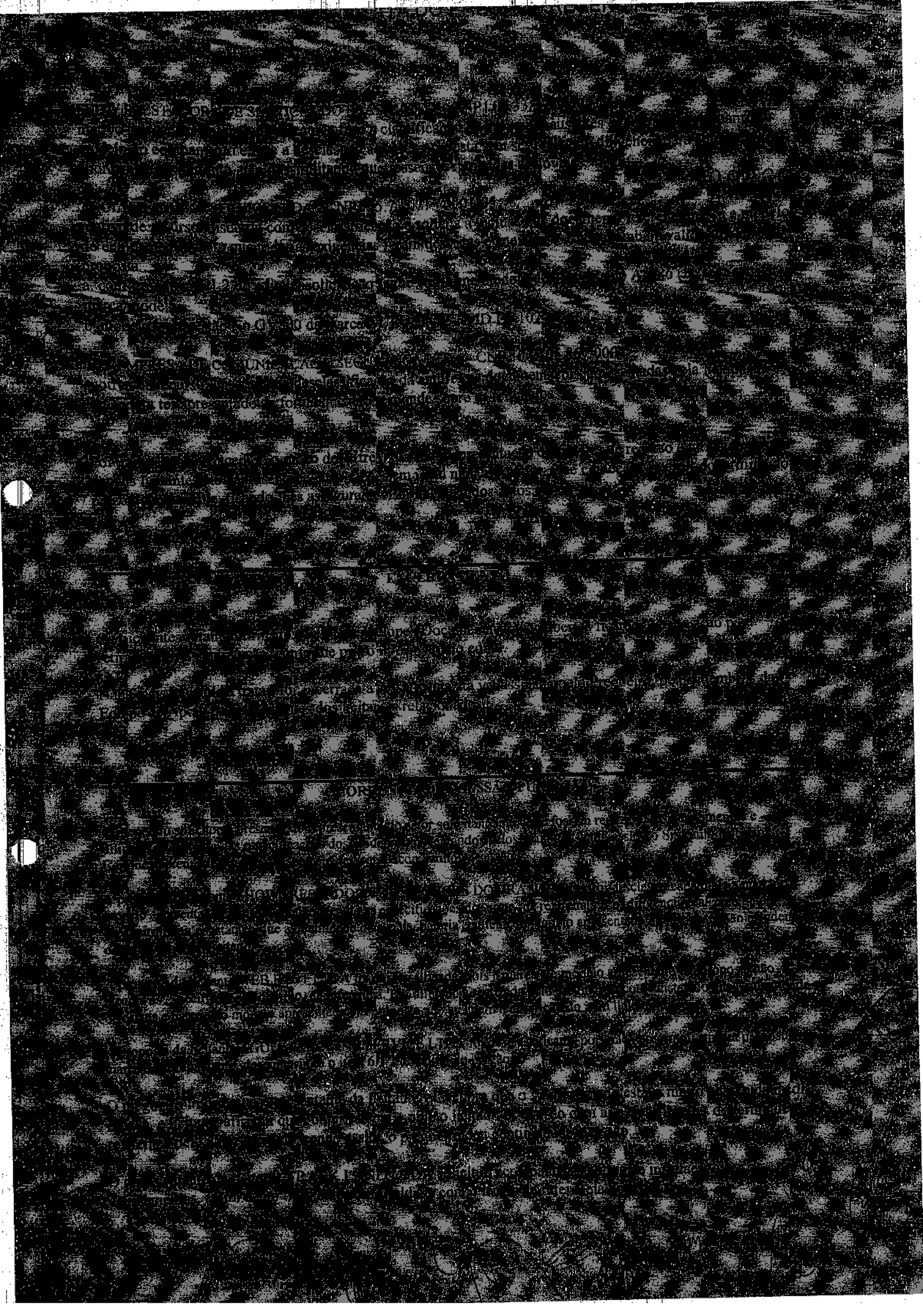
NY

NY

NY

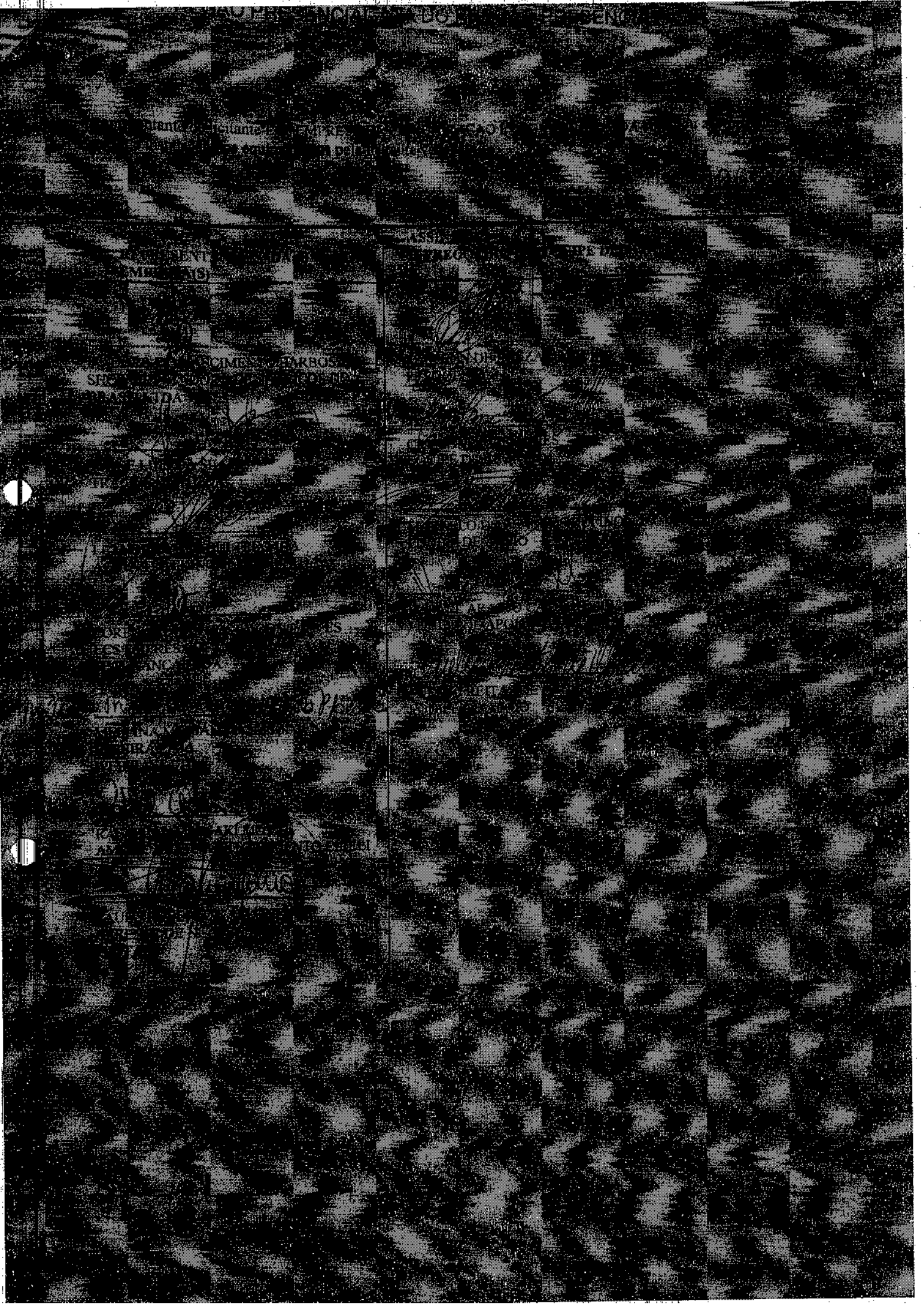


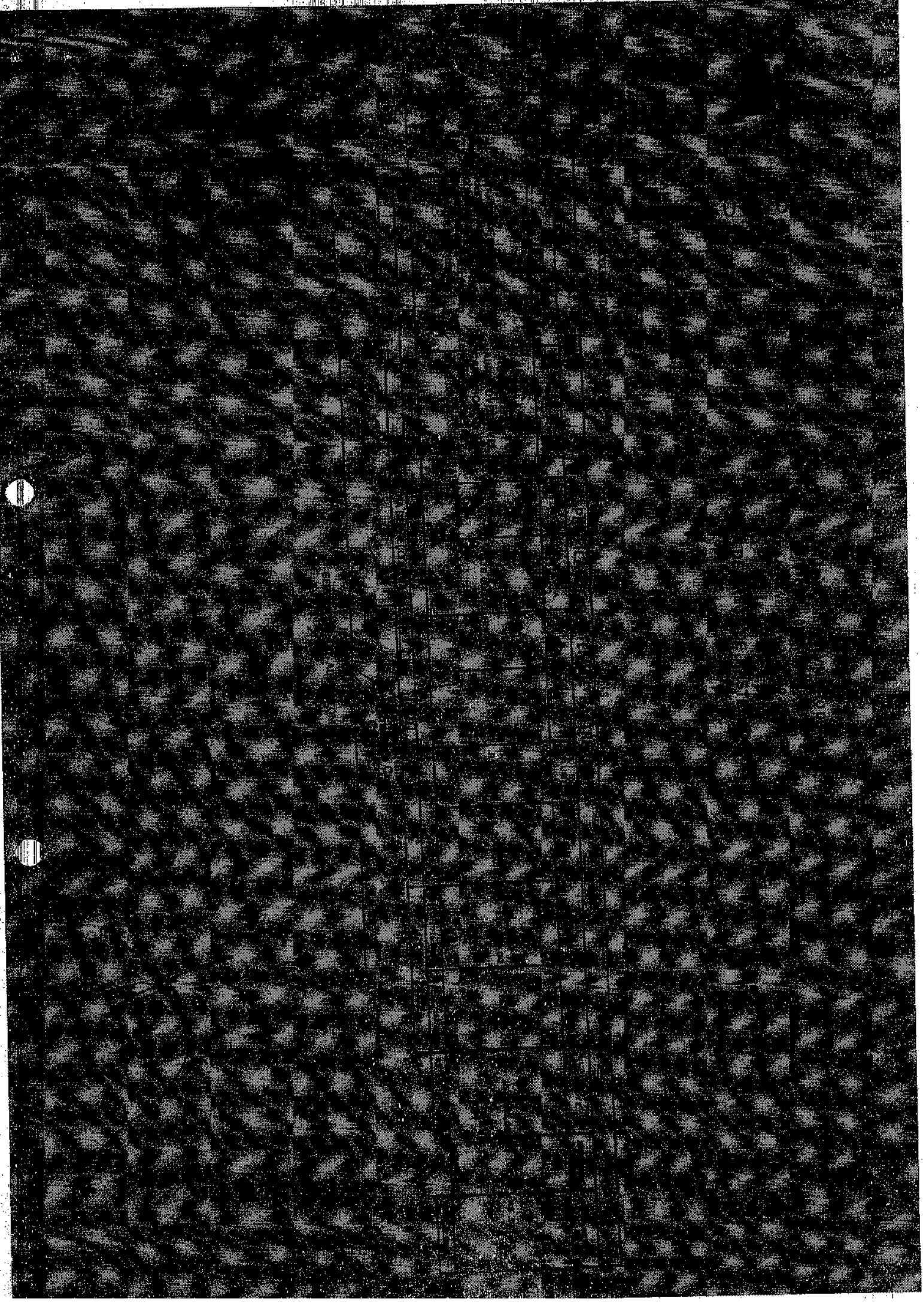




FOR THE NSA

DO NOT REPRODUCE OR DISSEMINATE THIS INFORMATION TO ANY OTHER PERSON OR ORGANIZATION WITHOUT THE EXPRESS WRITTEN PERMISSION OF THE NATIONAL SECURITY AGENCY







SUNTECH DO BRASIL
 RUA LUIZ DI CUNTO, 22
 PONTE ALTA
 EXTREMA/MG - CEP 37640-000
 E-mail: contato@suntechdobrasil.com.br
 CNPJ: 11.978.146/0002-03 - IE: 0017949170042

000662

Data: 04/01/2021

Orçamento N: 835948

Cliente: TRACK LAND LTDA
 E-mail: trackland@hotmail.com; contato@trackland.com.br
 Endereço: R PROFESSOR XANDINHO 87
 Cidade: CAMPO GRANDE / MS
 Tel.: 99997-8066
 CNPJ: 05.738.058/0001-50

Site:
 Contato: JORGE
 Bairro: ANTONIO VENDAS
 CEP: 79003-110
 FAX:
 Fone: 28.327.675-4

Código	Produto	Qtd	Uni.R\$	Total R\$	Uni.US\$	%ICMS	VLICMS
100000246	ST300HD (SKD)	200,00	435,2000	87.040,00	85,0000	7,00	6.092,80

Cotação US\$	5,1200
--------------	--------

Valor do Frete	1.034,30
Valor Total	88.074,30

Informações Gerais

Forma de Pgto: AVISTA
 Transportadora: EMPRESA BR DE CORREIOS E TELEGRA. - SEDEX
 Condições Comerciais
 Impostos: ICMS incluso

Vendedor: JULIANA RONZELLA
Dados para Depósito
 Banco: 341 - ITAU / AG: 1619 / C.C.: 35.179-2
 Banco: 237 - Bradesco / AG: 0046 / C.C.: 14.050-3
 Suntech do Brasil - CNPJ: 11.978.146/0001-22

Produtos Importados: Sujeitos a variação cambial
 Garantia: Todos os produtos possuem garantia total por 1 ano contra eventuais defeitos de fabricação
 Prazo de Entrega: Consultar Depto. Comercial
 Frete: A combinar
 Validade desta Proposta: 2 dias uteis a partir da data do orçamento

Endereço para Entrega
 AVENIDA AFONSO PENA, 3504 SALA 135 - CENTRO
 CAMPO GRANDE - MS
 CEP: 79003-110

Observação importante: Todos os contribuintes do ICMS são obrigados a recolher o ICMS relativo a diferença existente entre a alíquota interna (praticada no Estado destinatário) e a alíquota interestadual nas seguintes operações e prestações: na entrada, de mercadorias de outra Unidade da Federação destinadas para uso e consumo, ou ativo imobilizado.

Obs.:	Chave de Acesso 102998
-------	---------------------------

**FULLTIME**

FULLTIME GESTORA DE DADOS LTDA
 09169298000132
 (14)34078800 contato@fulltime.com.br
 AV PRESIDENTE VARGAS, 70 LABIENOPOLIS Garça - SP

Nº 33728
 Emissão - Válido até
 04/01/2021 -
 19/01/2021

Orçamento**000663**

Codigo: 5041 **Nome Fantasia:** TRACK LAND
Contato: TRACK LAND LTDA
CNPJ: 05738058000150

Endereço: R Alagoas, 396
Fone: (67) 30140521 //

Bairro/Cidade: Jd Dos Estados / Campo Grande - MS
CEP: 79020120

FT00020	FullManager Vivo	UN	200,00000	R\$0,00	R\$5,90	R\$0,00	R\$1.180,00
Sub Total: R\$1.180,00			Desconto: R\$0,00		Total Líquido: R\$1.180,00		

Vendedor: Lucas Domingos - Comercial Fulltime

Forma de Envio: de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - SEDEX

Observações

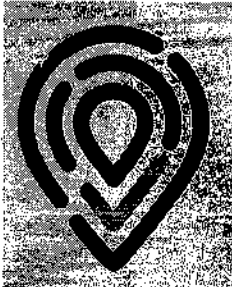
Condições Fulltime

Os produtos em comodato, em caso de encerramento do plano devem ser devolvidos a Fulltime.
 Se ocorrer perda ou dano, o valor constante em NF emitida em época oportuna deve ser igualmente ressarcido.
 Transação sujeita a análise de crédito e disponibilidade do produto no estoque.
 Forma de envio por conta do cliente.
 Produtos com preço em dolar, terão seu valor confirmado na data do faturamento seguindo a cotação do dia anterior, PTAX do Banco Central.
 Serviços são cobrados mensalmente em dado vencimento conforme já acordado em contrato.

(X) Declaro estar ciente do teor deste orçamento e de acordo com as cláusulas contratuais da Fulltime.

Data: / /

Assinatura: _____



RASTREMAIS Soluções
Tecnológicas.
Renan De Andrade Marafon
CNPJ 18.006.568/0001-85
(16) 99740-8242
comercial@rastremais.com.br

Rua Amaral Vaz Malone, 425, JD Boa Vista
Guariba - SP | CEP 14840-000

000664

OPERAÇÃO COMERCIAL 001-2021

Cliente: Bianchi Empresa TRACK LAND
Telefone: +55 67 99829-5869

PRODUTOS

Descrição	Preço unitário	Unidade	Quantidade	Valor
Kit leitor + ibutton	R\$ 39,90	un	200	R\$ 7.980,00
Frete a calcular		un		
Subtotal produtos				R\$ 7.980,00

VALOR TOTAL

R\$ 7.980,00

Informações adicionais

Dados Bancários

Bradesco (237)

AG: 0392-1 (p/ TED não colocar o dígito)

CC: 32-9

Favorecido: Renan de Andrade Marafon

CNPJ: 18.006.568/0001-85

Sicoob (756)

AG: 3041

CC: 18434-9

Separação:

Envio:

Pgto:

Frete:

Favorecido: Renan de Andrade Marafon

CNPJ: 18.006.568/0001-85

Chave Pix:

comercial@rastremais.com.br

16997408242

18006568000185

Guariba, 04/01/2021

RASTREMAIS Soluções Tecnológicas.
Douglas De Andrade Marafon



AUTO ELÉTRICA

000665

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	200	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MÓDULO RASTREADOR, COM IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTA	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00

Att Empresa Track Land
CNPJ: 05.738.058/0001-50
Endereço: Rua Alagoas, 396, sala 801
Jardim dos Estados / CEP 79020-120
Campo Grande - MS

Dourados, 04 de Janeiro de 2021

VALIDADE DE PROPOSTA: 30 DIAS

LOCAL DO SEERVIÇO PRESTADO: RONDDONÓPOLIS - MT

EMPRESA: JOSE FERNANDO FLORENCIO ARAGÃO

ENDEREÇO: RUA ÁLVARO BRANDÃO, 845

DOURADOS - MS

CNPJ: 18.663.885/0001-74

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Pregão eletrônico número 048/2020

000666

ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA

LTDA., sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Praça Doutor Fernando Figueira, número 30, sala 0604, Ilha do Leite (CEP.: 50070-440), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 00.405.867/0001-27, neste ato representada por sua sócia e administradora, **JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde tem endereço à Rua Aviado Severiano Lins, número 140, apartamento 1901, no bairro de Boa Viagem (CEP.: 51.020-060), portadora da Cédula de Identidade número 7751577 (SDS/PE), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 088.619.264-10, vem, perante Vossa Senhoria, com base no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o *Decisum* que, no bojo do procedimento licitatório acima referenciado, entendeu por bem declarar decretar sua desclassificação, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I - RESUMO DOS FATOS

1. A ora recorrente é uma sociedade empresária que se dedica, dentre outros objetos, à comercialização, instalação, manutenção, loca-

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fiuza De Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5906-151D-C8C4-0C5C.

(1)

000667

ção e monitoração de sistema de rastreamento de veículos, estando no mercado de rastreamento nacional há vários anos, conforme se infere do seu contrato social já anexado aos autos.

2. Sempre prestando seus serviços com um padrão elevado de qualidade, atendendo devidamente aos seus contratantes com presteza, a ora recorrente constitui licitante séria, reconhecida por seus trabalhos na área de telecomunicação em geral, tanto no que se refere à qualidade dos seus produtos, quanto pela sua competitividade comercial.

3. Nessa condição, a ora recorrente preparou sua documentação e proposta, em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório, no escopo de fornecer os produtos e prestar os serviços solicitados por intermédio do edital do pregão eletrônico número 048/2020 dessa Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

4. O objeto do aludido certame consiste no "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA GSM/GPRS/GPS PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM COMODATO DE MÓDULOS RASTREADORES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A CIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER".

5. Ultimados os atos processuais segundo a cronologia prevista no instrumento convocatório, o Senhor Pregoeiro entendeu por bem decretar a desclassificação da ora recorrente ao argumento único de ausência de apresentação do "alvará de localização e funcionamento", descumprindo, conseqüentemente, o disposto no item 8.1.7.1 do instrumento convocatório.

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fiuza De Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5906-151D-C8C4-0C5C.

(2)

000668

6. A decisão da autoridade administrativa é, todavia, incompatível com a realidade documental constante dos autos do procedimento licitatório e com o princípio da legalidade.

7. Daí a razão pela qual se interpõe o presente recurso administrativo.

III - DO MÉRITO RECURSAL

8. Conforme brevemente exposto, a decisão ora combatida não resiste, todavia, a uma análise perfunctória.

9. Primeiramente, porque a realidade documental constante dos autos do procedimento licitatório é incompatível com a alegação de que a ora recorrente não teria apresentado "alvará de localização e funcionamento".

10. Ora, a exemplo da carteira de motorista – que, dentre outras informações, contém a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e o número da Cédula de Identidade –, o Cartão de Inscrição Municipal – CIM expedido pelo município do Recife contempla a informação de que a ora recorrente se encontra "ativa com alvará".

11. E, como se sabe, o documento em questão foi acostado aos autos do procedimento licitatório, podendo, ademais, a informação ser acessada através do procedimento abaixo:

- (a) 1º Passo – clicar no link para acesso ao Portal do município do Recife (<https://portalfinancas.recife.pe.gov.br/cartaoInscricaoMunicipal>);
- (b) 2º Passo – inserir a inscrição municipal da ora recorrente (2497220); e
- (c) 3º Passo – digitar os caracteres de segurança requestados Portal do município do Recife.

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fiuza De Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5906-151D-C8C4-0C5C.

(3)

000689

12. Por extrema cautela, impende relembrar que a certificação do procedimento acima é amparada pela norma encartada ao artigo 43, §3º, da Lei 8.666/1993, que faculta a realização de diligências para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13. Afigura-se inequívoco, pois, que a ora recorrente conta com "alvará de localização e funcionamento", porquanto:

- (a) o Cartão de Inscrição Municipal – CIM expedido pelo município do Recife contém a mencionado informação, encontrando-se acostado aos autos do procedimento licitatório; e
- (b) é possível a certificação da informação através do acesso ao Portal do município do Recife, com base na competência prevista no artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

14. É intuitivo, portanto, que a desclassificação da ora recorrente está em descompasso com a prova documental constante dos autos do procedimento licitatório.

15. Mas não é só!

16. A desclassificação da ora recorrente ofende, ainda, o princípio da legalidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fluzza De Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5906-151D-C8C4-0C5C.

(4)

000670

17. E isso porque a exigência de "alvará de localização e funcionamento" não encontra respaldo na Lei 8.666/1993 como condição para habilitação.

18. Com efeito, a Lei 8.666/1993 previu de forma **taxativa** quais seriam os documentos a serem exigidos para habilitação nas licitações públicas:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19. Na discriminação dos documentos relativos à habilitação (artigos 28 a 31 da Lei 8.666/1993), **não** há nenhuma menção quanto a exigência de alvará de localização e funcionamento, de sorte que a exigência contida no item 8.1.7.1 se afigura totalmente ilegal.

20. Acerca da impossibilidade da exigência do alvará de localização e funcionamento por ausência de suporte na Lei 8.666/1993, traz-se à colação os seguintes precedentes jurisprudenciais:

LICITAÇÃO – ARGUIÇÃO DE PERDA DE OBJETO AFASTADA – HABILITAÇÃO – REGULARIDADE FISCAL – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – EXIGÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA OU DOCUMENTO ORIGINAL – DOCUMENTO NÃO ELENADO NA LEI Nº

(5)

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fiuza De Araujo Santana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5906-151D-C8C4-0C5C.

000671

8.666/93 – SEGURANÇA CONCEDIDA. Não prospera a arguição de perda de objeto em razão da publicação do resultado da concorrência, se ainda houver pendente de julgamentos recursos aviados pela licitante. A finalidade do procedimento licitatório é obter a melhor proposta para a Administração Pública, mediante o maior número de concorrentes possíveis. O edital ao exigir a apresentação de documento não elencado nos artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/93 como comprovação de regularidade fiscal, fere os princípios da ampla concorrência e acessibilidade, além de afrontar o princípio da razoabilidade (MS 84365/2009, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 17/11/2009, Publicado no DJE 11/12/2009).

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NA FASE DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA AO PREGOEIRO E SUBSCRITOR DO EDITAL. (...) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, em conformidade com a ata de julgamento, diante das razões expendidas no voto do Relator, em: 1) julgar procedente a denúncia, considerando irregulares: a) a exigência de alvará de funcionamento na fase de habilitação; b) a exigência de comprovação de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico especializado para habilitação; e c) a ausência de ampla

(6)

000672

pesquisa de preços; II) deixar de aplicar multa pela ausência de ampla pesquisa de preços, nos termos da fundamentação; III) aplicar multa ao Senhor Diego José de Souza Moreira, pregoeiro e subscritor do edital, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) pelas irregularidades discriminadas nos itens a e b, o que totaliza o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a teor do disposto no inciso II do art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal; IV) deixar de aplicar multa ao Senhor Marcelo Faria Pereira, prefeito municipal, por entender que as falhas apuradas nos presentes autos são de responsabilidade exclusiva do pregoeiro, mas recomendando-lhe que, nas próximas licitações, não restrinja a cotação de preços aos fornecedores locais, bem como realize ampla pesquisa nos sites dos órgãos públicos; V) determinar a intimação das partes, após a deliberação; VI) determinar o arquivamento dos autos, após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie (TCE-MG – DEN: 944779, Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO, Data de Julgamento: 10/05/2016, Data de Publicação: 14/06/2016).

Sendo assim, exigir o alvará de funcionamento como condição de habilitação da licitante implica na imposição de cláusula ou condição que importe em frustração do caráter competitivo do certame. Entende-se que, se a Lei nº 8666/93 veda a existência de qualquer cláusula ou condição que frustre o caráter competitivo, se o rol dos artigos 27 a 31 é taxativo, ou seja, não admite que a autoridade amplie suas exigências, e se a legislação específica que regulamenta a modalidade Pregão, Lei nº 10520/2002, sequer faz menção, em seu inciso XIII do artigo 4º, à exigência do alvará de funcionamento, à autoridade administrativa é vedado incluir no edital essa exigência (Processo nº 877079 – Primeira Câmara – Relator: Conselheiro José Alves Viana – Julgamento em: 12/11/13).

(7)

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fluzza De Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5906-151D-C8C4-0C5C.

000673

21. No mesmo contexto, é oportuna a transcrição da doutrina de Marçal Justen Filho:

O art. 27 efetivou a classificação dos requisitos de habilitação. As espécies constituem "numerus clausus. [...] O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo, ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos (Justen Filho, Marçal. – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª Ed., Editora Dialética, 1010, pág. 401).

22. Ora, as considerações acima expostas ultrapassam o interesse exclusivo da ora recorrente na licitação em questão para chegar aos patamares do interesse público, o qual foi severamente vilipendiado no caso concreto.

23. Impende, pois, seja dado provimento ao presente recurso. É o que se requer.

III - DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS FINAIS

24. Em face do exposto, impende seja dado **PROVIMENTO** ao presente recurso administrativo, para:

- (a) suspender o processo licitatório inaugurado pelo edital do pregão número 048/2020 dessa Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis;
- (b) reformar a decisão que promoveu a desclassificação da ora recorrente no procedimento licitatório em destaque, em razão dos motivos de fato e de direito trazidos a lume;

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fiuza De Araujo Santana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5906-151D-C8C4-0C5C.

(8)

000674

- (c) subsidiariamente, com base no artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, na hipótese de dúvida objetiva em relação ao descumprimento do instrumento convocatório – o que se admite apenas hipoteticamente –, adotar as seguintes diligências para certificação de que a ora recorrente conta com alvará de localização e funcionamento
- 1º Passo – clicar no link para acesso ao Portal do município do Recife (<https://portalfinancas.recife.pe.gov.br/cartaoinscricaoMunicipal>);
 - 2º Passo – inserir a inscrição municipal da ora recorrente (2497220);
 - 3º Passo – digitar os caracteres de segurança requestados Portal do município do Recife; e
- (d) em caso de negativa de provimento do presente recurso – o que se admite como mera hipótese –, pronunciar-se expressamente sobre os temas suscitados, de modo a possibilitar ao Poder Judiciário o controle do processo administrativo no bojo da ação judicial que será intentada pela ora recorrente.

PEDE DEFERIMENTO

Recife para Rondonópolis, 05 de janeiro de 2021

JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA
p/ ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fiuza De Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5906-151D-C8C4-0C5C.

(9)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

000675

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5906-151D-C8C4-0C5C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5906-151D-C8C4-0C5C



Hash do Documento

357077BB0998178DC9A3EB69EEBDA7749A27ED971EF7CD15FEEF6E93976E065A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2021 é(são) :

Joana Fiuza De Araujo Santana (Signatário) - 088.619.264-10 em
05/01/2021 10:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE ECS- EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP

CNPJ nº 00.405.867/0001-27

000676



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01924306450-CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR

JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/06/1990, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, ADVOGADA, CPF nº 088.619.264-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7751577, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado (a) no (a) RUA ARTUR MUNIZ, 147, APART. 501, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51111190, BRASIL.

LUSSANDRA MARIA VIEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/02/1975, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF nº 878.884.914-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4525091, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado (a) no (a) RUA FRANCISCO DA CUNHA, 70, APART.204, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020050, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ECS- EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26200884982, com sede Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2375, Andar 1, Santo Amaro Recife, PE, CEP 50100010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.405.867/0001-27, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **PO DOUTOR FERNANDO FIGUEIRA, 30, SALA 0604 EMP CERVANTES, ILHA DO LEITE, RECIFE, PE, CEP 50.070-440.**

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
A SOCIEDADE TEM POR OBJETO O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, DE SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS E PESSOAS, DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO INCLUÍDO MAS NÃO SE RESTRINGINDO A ALARMES, CIRCUITO FECHADO DE TV E CONTROLE DE ACESSO, DE TELEFONIA, DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO INCLUINDO CONSULTORIA, CABEAMENTO ESTRUTURADO E REDES DE FIBRA ÓPTICA, DE SISTEMA DE TELEMETRIA, E AINDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS.

CNAE FISCAL

- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 7202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação

Req: 81000000350038

Página 1

Certifico o Registro em 12/08/2020

Arquivamento 20209247347 de 12/08/2020 Protocolo 209247347 de 17/07/2020 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24344431985640



12/08/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP

CNPJ nº 00.405.867/0001-27

000677

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE PE.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude de alteração procedida, as sócias da sociedade empresarial limitada ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP, que são Joana Fruza de Araújo Santana e Lussandra Maria Vieira, resolvem consolidar o contrato social, que passa, devorante, a vigorar com a seguinte redação:

ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP

CONTRATO SOCIAL

Artigo 1º - A denominação da sociedade é ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP, adotara como nome de fantasia "ECS", sociedade empresarial limitada, regida pelo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei número 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a ela se aplicando suplementarmente as normas derivadas da Lei das Sociedade por Ações, conforme o parágrafo único, do artigo 1053, também do Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com endereço social na PC DOUTOR FERNANDO FIGUEIRA, 30, SALA 0604 EMP GERVANTES, ILHA DO LEITE, RECIFE, PE, CEP 50.070-440.

Parágrafo único - A sociedade, por deliberação dos sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social, poderá abrir filiais, agências, sucursais, escritórios e dependências outras, em qualquer parte do território nacional, assim como no exterior, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A sociedade passa a ter o seguinte objeto: A SOCIEDADE TEM POR OBJETO O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS

Reg: 81000000350038

Página 2

12/08/2020

Certifico o Registro em 12/08/2020

Arquivamento 20209247347 de 12/08/2020 Protocolo 209247347 de 17/07/2020 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24344431985640

JUCEPE



SUPOORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS E PESSOAS DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO INCLUÍDO MAS NÃO SE RESTRINGINDO A ALARMES, CIRCUITO FECHADO DE TV E CONTROLE DE ACESSO, DE TELEFONIA, DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO INCLUINDO CONSULTORIA, CABEAMENTO ESTRUTURADO E REDES DE FIBRA ÓPTICA, DE SISTEMA DE TELEMETRIA, E AINDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS.

CNAE FISCAL

- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

Parágrafo Único: A participação da sociedade como acionista ou sócio quotista do capital de outra sociedade comercial dar-se-á por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado e de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), tendo a seguinte composição: (a) a sócia Joana Fluzza de Araujo detém 2.198.000 (Dois milhões cento e noventa e oito mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 2.198.000,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil reais) e (b) a sócia Lussandra Maria Vieira detém 2.000 (Dois mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 6º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, sendo certo, no entanto, que todos os sócios respondem pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei Federal número 10406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, pela criação de quotas novas, com a integralização de dinheiro, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei, mediante a deliberação de sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social.

Reg: 81006000350038

Página 3

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01924306450-CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR





Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 8º - A sociedade será administrada e gerida isoladamente pela sócia JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA, sob a denominação de ADMINISTRADORA, a qual poderá praticar todos os atos de gestão social, independentemente de caução, admitida nomeação de procuradores.

Parágrafo Único – O sócio, sob a denominação de Administrador, usará a razão social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para a sua representação ativa e passiva.

Artigo 9º - A defesa ao Administrador o uso do nome da sociedade em negócios, títulos ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade.

Artigo 10º - A sociedade poderá constituir procurador (es), com poderes específicos e expressos, determinando no mandato a duração máxima de 01 (um) ano, exceto para prática de poderes ad judícia, quando o mandato terá a duração necessária a solução da finalidade nela prevista.

Parágrafo Único – A sociedade, para a representação de que se trata o artigo 75, inciso VIII, do Código de Processo Civil, poderá constituir procurador, outorgando-lhe poderes para a prática de quaisquer atos que seja exigido a qualidade de representante legal da empresa, constando da procuração, dentro outros que venham a ser necessários, poderes para que o mandatário possa acordar, discordar, transigir, confessar e prestar depoimento pessoal na qualidade representante legal da sociedade em Juízo.

Artigo 11º - No exercício da administração, o sócio Administrador receberá, mensalmente, pro labore desde já fixado em até o máximo permitido pela legislação de Imposto de Renda, ou outra penitente, verba que será lançada a conta das despesas administrativas.

Artigo 12º - A sociedade não possui Conselho Fiscal.

CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 13º - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei:

I – a aprovação das contas da administração, por sócios que representam a maioria absoluta do capital social;

II – a destituição do administrador por sócios que sejam titulares no mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social;

Reg: 81000000350038

Página 4

12/08/2020

Certifico o Registro em 12/08/2020

Arquivamento 20209247347 de 12/08/2020 Protocolo 209247347 de 17/07/2020 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24344431985640

JUCEPE



III – a modificação do contrato social, por sócios que representem $\frac{1}{4}$ (três quartos) do capital social;

IV – a incorporação, a fusão e a dissolução dos liquidantes da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, por sócios que representem a maioria do capital social;

VI – o pedido de recuperação judicial, por sócios que representa a maioria absoluta do capital social;

Artigo 14º – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, exceto no tocante as matérias em que a lei ou o contrato estabelecer quórum diverso.

Artigo 15º – As deliberações dos sócios serão tomadas em Assembleias a ser convocada pelo Administrador da sociedade, respeitadas as formalidades estabelecidas em lei.

Parágrafo Único: Será dispensada a Assembleia quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Artigo 16º – A Assembleia também pode ser convocada por sócio, quando o Administrador retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previsto em Lei, ou por titulares de mais de $\frac{1}{5}$ (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Artigo 17º – A Assembleia de sócio instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares no mínimo, $\frac{1}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, em qualquer número.

Parágrafo Único – Os sócios podem ser representados, nas Assembleias, por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Artigo 18º – A Assembleias será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Único – Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atos da Assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem a validação das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assina-la.

Parágrafo segundo – A cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa será nos 20 (vinte) dias subsequentes a reunião, apresentada Registro Público de A- Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo Terceiro – Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Artigo 19º – A Assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, com objeto:



I - Tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;

II - Tratar de qualquer outro assunto consoante da ordem do dia;

000681

Parágrafo primeiro - Até trinta dias da data marcada para Assembleia, os documentos referidos no inciso I, deste artigo, devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração;

Parágrafo segundo - Instalada a Assembleia, proceder-se-á a leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos pelo presidente, a discussão e a votação.

EXCLUSÃO DE SOCIO

Artigo 20º - O sócio que puser em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, nos termos do artigo 1085 do Código Civil.

RECESSO E INAPACIDADE DE SOCIOS-EFEITOS

Artigo 21º - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver sua incapacidade declarada, ou for excluído, será efetuada com base na situação patrimonial da sociedade a data do evento, verificada com base em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo primeiro - o pagamento do capital e haveres a que se trata o parágrafo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, deverá ser feito em 12 (Doze) prestações mensais, sucessivas, atualizadas monetariamente, vencendo-as e a primeira 30 (trinta) dias após a liquidação da apuração de haveres.

FALECIMENTO DA SOCIA

Artigo 22º - Falecimento de qualquer das sócias, caberá a meeira e/ou sucessores a sua sucessão na sociedade, procedendo-se a substituição por quem direito, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único: Enquanto não se formalizar a substituição, os resultados que caberiam ao pre-falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação de sucessores.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 23º - O exercício social coincidir com o ano civil, devendo ser levantado o Balanço Geral da sociedade no dia 31 de dezembro de cada ano, com elaboração do inventário, do balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Reg. 81000099350038

Página 6

12/08/2020

Certifico o Registro em 12/08/2020

Arquivamento 20209247347 de 12/08/2020 Protocolo 209247347 de 17/07/2020 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24344431985640





Artigo 24º – Do lucro líquido do exercício, serão deduzidas as reservas exigidas por lei, e outras determinadas por quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quórum, determinarem.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 25º – A sociedade se dissolverá nos casos previsto em lei cabendo aos sócios eleger o liquidante, que poderá ser pessoa estranho ao quadro social, bem como determinar a forma de liquidação.

Parágrafo primeiro – Não havendo consenso quanto a forma de liquidação, esta será processada judicialmente.

Parágrafo segundo – Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução, serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

Artigo 26º – Os casos omissos serão resolvidos com base na dissolução legais aplicáveis a espécie, esgotadas as tentativas de consenso.

ESTIPULAÇÕES FINAIS

Artigo 27º – As sócias Joana Fiúza de Araújo Santana e Lussandra Maria Vieira, se obrigam, por si, seus herdeiros ou demais sucessores, a qualquer título, a cumprirem fielmente este contrato.

Artigo 28º – O Foro eleito para dirimir dúvidas e processar as ações derivadas do presente contrato é o desta comarca e cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, na sua verba ser independentemente do domicílio ou residência atuais ou futuros dos contratantes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCRO E PERDAS

Artigo 29º – Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o Sócio Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro – por deliberação da maioria dos sócios a distribuição de lucro poderá ser qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo – A distribuição dos Lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde aprovada pela sócia cotista.

Artigo 30º – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Reg: 81000000350038

Página 7



As sócias Joana Fiúza de Araújo Santana e Lussandra Maria Vieira, acima qualificadas e no final assinadas, declaram, expressamente e sob as penas da lei, que não estão incluídas em nenhum crime legalmente previsto que as impeçam de exercer atividade mercantil e firmam esta declaração, junto com este contrato particular, para que produza os fins e efeitos legais, e estão cientes de que, no caso de comprovação de falsidade da declaração, será nulo de pleno direito este ato no registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas pessoalmente, bem como das perdas e danos derivadas.

ENCERRAMENTO

Estando, dessa maneira, justos e acordados, firmam este instrumento particular contendo a 16ª Alteração Consolidada do contrato social de ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP, todas de igual teor e para a mesma finalidade, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

RECIFE, 4 de junho de 2020.

JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

LUSSANDRA MARIA VIEIRA

REGISTRO DE EMPRESAS DO RECIFE
Recife (51) 3023-3800

Assinado digitalmente por:
LUCAS 7221 - JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA
01796943 - LUSSANDRA MARIA VIEIRA
Recife, 22 de Junho de 2020. Em test. FABIANA PEREIRA DE LIMA
EPP nº 00.405.867/0001-27. FIRM. 8.85
FUNSEC 0.10.155710. FOLH. 10.1
Selo JUCEPE 0073783. Nº 0000262007. 04205. 0073783.FFD06202002.000683





209247347

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

000683-A

NOME DA EMPRESA	ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA EPP
PROTOCOLO	209247347 - 17/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200884982
CNPJ 00.405.867/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2020
SOB N: 20209247347

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO; 20209247347

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01924306450 - CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

12/08/2020

Certifico o Registro em 12/08/2020

Arquivamento 20209247347 de 12/08/2020 Protocolo 209247347 de 17/07/2020 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24344431985640



América

000684

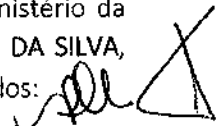
SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS –
CODER

Pregão eletrônico número 048/2020

AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI, sociedade empresária individual com sede e foro na cidade de Rondonópolis - MT, sito à Av. Presidente Médici, 371, Cidade Salmen(CEP.: 78.705-164), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 07.938.710/0001-06, neste ato representada por sua sócia e administradora, EVA SOBRINHO DE BESSO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Rondonópolis, onde tem endereço na Av. Ponta Porã, 761, Edifício Portal do Sul, apto n.º 402, Jardim Mato Grosso(CEP.: 78.740-878), portadora da Cédula de Identidade número 0815355-8 (SSP/MT), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 535.367.971-72, vem, perante Vossa Senhoria, com base no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002 c/c §2º do art. 44 do Decreto Federal 10.524/2019 apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face das razões do recurso protocolado pela TRACK LAND LTDA, sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade De Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem endereço social na Rua Alagoas, número 396, no bairro Jardim dos Estados Ed. Atrium Corporate, sala 801, CEP.: 79.020-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 05.738.058/0001-50, representada por JORGE LUIS DA SILVA, anteriormente qualificado, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:



I DAS PRELIMINARES:

I. II - DA TEMPESTIVIDADE:

A presente defesa administrativa é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar as contrarrazões é de 03 (três) dias contados da data final do prazo da recorrente.

Considerando o prazo legal para apresentar a defesa administrativa, são as contrarrazões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo se dá em 05/11/2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente contrarrazões, com fulcro no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002 c/c §2º do art. 44 da Decreto Federal 10.024/2019 bem como de acordo com o item 10.1 do edital, senão vejamos:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer relatando em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme prevê o Art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002.

I. III - DA LEGITIMIDADE:

A recorrida tem legitimidade para propor a presente, vez que é a licitante declarada vencedora do certame em epígrafe, conforme Ata de Sessão Pública. (doc. Anexo 1).

II - RESUMO DOS FATOS:

A empresa AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI, participou no dia 30 de dezembro de 2020 da realização de abertura do processo licitatório Pregão Presencial n.º 48/2020 que teve como objeto o

pl

X

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA GSM/GPRS/GPS PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM COMODATO DE MÓDULOS RASTREADORES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A CIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

A referida sagrou – se vencedora do certame em epígrafe por ter coberto o lance de R\$30,00 (trinta reais) ofertado pelo vencedor que foi inabilitado.

Após ser declarada vencedora da licitação fora aberto a oportunidade para que as demais empresas licitantes manifestassem interesse recursal de forma imediata e motivada dentro do prazo de 60 (sessenta) minutos.

Sendo assim, nesse ínterim, a empresa recorrente TRACK LAND LTDA, insatisfeita com o resultado do procedimento licitatório manifestou - se dentro do prazo de forma imediata e motiva com relação a esse ponto abaixo:

- VALOR DE LANCE INEXEQUIVEL PELA LICITANTE VENCEDORA

A empresa recorrente protocolou no prazo as razões do seu recurso, razão pela qual se apresenta as contrarrazões ao recurso administrativo.

III – DO DIREITO

Pois bem. Mesmo que a empresa recorrente não tenha o direito de trazer ao bojo de seu recurso questionamentos não apontados no dia da sessão quando fora aberta a oportunidade para que qualquer licitante se manifestamente imediata e motivadamente, responderemos os seus questionamentos em razão de um único motivo, qual seja: O respeito

III.I – ALEGAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA RECORRENTE QUE O PREÇO É INEXEQUIVEL.

Alega a recorrente que o valor médio orçado pela administração CODER para rastreadores foi de R\$102,97, e que nos envelopes constavam o seguinte valor:

X

all

NOME DA LICITANTE	PREÇO R\$
AMERICA SAT MONITORAMENTO	70,00
TRACK LAND	65,00
ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO	38,90

Que portanto supostamente o valor ofertado pela empresa vencedora que foi inabilitada de R\$30,00, é inexequível.

Portanto, vamos comprovar que não é, este valor foi aceito por esta empresa, ora recorrida, por ser exequível, conforme comprovaremos a seguir:

A recorrida menciona na página 9 que será apresentado produtos sem atualizada tecnologia, sem garantia do fabricante, e que a CODER terá vários e sérios problemas na execução do contrato.

Para comprovar segue os atestados de capacidade técnica anexados pela recorrida são compatíveis com o objeto licitado, que o objetivo da apresentação do atestado é demonstrar que a empresa entregou os produtos e/ou executou os serviços de forma satisfatória e cumpriu com seu fim específico.

A contrarrazoante anexou os atestados compatíveis com o fim específico bem como a satisfação da entrega do produto e/ou execução dos serviços.

Insta informar que as empresas que apresentaram atestados de capacidade técnica, estão à disposição da pregoeira e de sua equipe de apoio bem como da empresa recorrente para dirimir suas dúvidas.

Colacionaremos abaixo, os atestados apresentados, validando a entrega e execução dos serviços de forma satisfatória, inclusive cumprindo com o seu FIM ESPECÍFICO que é o monitoramento de veículos, senão vejamos:

Portanto, é evidente que a empresa ora recorrida cumprirá com todas as exigências do Edital, e não trará nenhum problema na execução do contrato.

Para melhor elucidar trás nota fiscal 202000000000170, no valor de R\$1.341,00 para 50 equipamentos, **R\$26,82 por equipamento**, comprovando de maneira inequívoca sobre a exequível condição contratual. (Doc. Anexo 2)

Vejamos a jurisprudência neste caso:

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 20304694420138260000 SP 2030469-44.2013.8.26.0000 (TJ-SP)

Jurisprudência • Data de publicação: 05/11/2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial para a prestação de serviços laboratoriais Apresentação de proposta pelo vencedor do certame em valor inferior à tabela de procedimentos do SUS **Alegação de preço inexecutável** - Pretensão de anulação de sessão que reconheceu como vencedor do procedimento licitatório laboratório que ofereceu proposta com valores inferior aos referenciais Inexistência de preenchimento dos requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2010 Falta de comprovação de inexecutabilidade da proposta vencedora Via mandamental eleita que impossibilita instrução probatória - Decisão mantida - Recurso improvido.

TRF-1 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 13405 BA 2006.33.00.013405-1 (TRF-1)

Jurisprudência • Data de publicação: 04/08/2008

TOMADA DE PREÇOS. ALEGAÇÃO DE PREÇO INEXEQUÍVEL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. I - Se não restou caracterizada, na espécie, a **alegação** de irregularidade do procedimento de licitação, na modalidade Tomada de **Preços** TP nº 080/2005, eis que não demonstrado, no caso, o descumprimento das regras insertas no instrumento convocatório do certame, não deve ser acolhido o pleito de suspensão do contrato decorrente da licitação impugnada. II - Apelação desprovida. Sentença confirmada.

TJ-SE - Apelação Cível AC 00133883320198250001 (TJ-SE)

Jurisprudência • Data de publicação: 19/11/2019

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO DO SESC - **ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - NÃO CONCESSÃO DA SEGURANÇA NA ORIGEM - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 48 DA LEI 8.666 /93 - PREÇO INEXEQUÍVEL NÃO DEMONSTRADO - CERTAME REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO 1.252/2012 SESC - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.** 1. Não há acervo probatório convincente para atestar que a proposta apresentada pela empresa Oficina de Projetos seja **inexecutável**, eis que, nos autos, não há prova pré-constituída que demonstre que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto do contrato. (Apelação Cível nº 201900829341 nº Único0013388-33.2019.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Luiz Antônio Araújo Mendonça - Julgado em 19/11/2019)

X

[Handwritten signature]

A licitação destina – se a garantir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (negrito nosso)

Outrossim, o art. 41 da referida Lei aduz que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (negrito nosso)

Inclusive, trazemos à baila o art. 55 também da referida Lei.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Por fim, está evidenciado que a empresa recorrida cumprirá de forma integral e satisfatória os requisitos de habilitação.

IV - DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer a recorrida/contrarrazoante que seja dado PROVIMENTO a sua defesa administrativa para:

- a) Aceitar a presente demanda, vez que foi protocolada tempestivamente;
- b) Dar continuidade no processo licitatório Pregão eletrônico número 048/2020 realizado pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.
- c) Manter a empresa recorrida como vencedora do certame em epígrafe;
- d) Adjudicar e homologar a licitação em favor da empresa contrarrazoante;



América

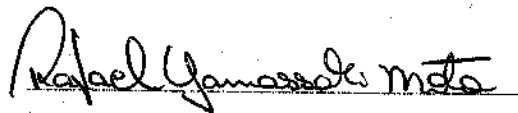
000691

- e) Realizar as diligências que se fizerem necessárias para dirimir suas dúvidas;
- f) NÃO RECONHECER a alegação posta no recurso que o valor é inexecuível.;
- g) JULGAR IMPROCEDENTE, todos os pedidos formulados na exordial da recorrente;

- 1. Doc. Anexo I;
- 2. Doc. Anexo II;

Pede deferimento.

Rondonópolis, 08 de janeiro de 2.021.



AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI

(CNPJ/MF) sob número 07.938.710/0001-06

EVA SOBRINHO DE BESSO

(CPF/MF) sob número 535.367.971-72

Substituído por procuração

Rafael Yamassaki Mota

RG: 2353222-0 CPF: 019.013.661-89


REGIANE ZANARDIM MENEZES

OAB/MT 12.775

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Cia. de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER
Cia. de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº : 048/2020

Processo : 048/2020

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA GSM/GPRS/GPS PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM COMODATO DE MÓDULOS RASTREADORES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A CIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

PREÂMBULO

NO DIA 30 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 08H00MIN REUNIRAM-SE NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, NA SALA DE LICITAÇÃO, SITO NA AV.

DR. PAULINO DE OLIVEIRA, Nº 1.411, BAIRRO JARDIM MARIALVA, O PREGOEIRO MALLSON DE SOUZA OLIVEIRA E A EQUIPE DE APOIO: CRISLANE REIS ALVES, SUELY FREITAS DE OLIVEIRA, MARCELO DOS SANTOS RUFINO, RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA DESIGNADOS PELAS RESOLUÇÕES Nº 055/2020 E 063/2020, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

REPRESENTANTES	EMPRESAS
EMPRESAS CREDENCIADAS	
YSADORA DO NASCIMENTO BARBOSA	SHOW PRESTADORA DE SERVICOS DO BRAS
JORGE LUIS DA SILVA	TRACK LAND LTDA
LEANDRO YANAGUI TEIXEIRA	AGUIA TRACKING SERVICE LTDA
LORENA MARIA COSTA GONCALVES	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURA
MELLINA MYRIAN DO NASCIMENTO PEREIRA	WEB RAST LTDA
RAFAEL YAMASSAKI MOTA	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 2

000693

O Pregoeiro comunicou a encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Até continuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 001.00	Encerrado							
Fase : Propostas								
WEB RAST LTDA		***	***	12:15:21	Desclassificado			
SHOW PRESTADORA DE SERVICOS DO BRASIL		***	***	12:14:26	Desclassificado			
AGUIA TRACKING SERVICE LTDA		***	***	12:14:18	Desclassificado			
AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	70,0000		79,95%	12:14:37	Selecionada			
TRACK LAND LTDA	65,0000		67,10%	12:15:37	Selecionada			
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	38,9000		0,00%	12:14:10	Selecionada			
Fase : 1a. Rodada de Lances								
TRACK LAND LTDA	65,0000		75,68%	12:17:13	Declinou			
AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	38,0000		2,70%	12:17:02				
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	37,0000		0,00%	12:17:48				
Fase : 2a. Rodada de Lances								
AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	36,5000		1,39%	12:18:16				
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	36,0000		0,00%	12:18:55				
Fase : 3a. Rodada de Lances								
AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	35,0000		1,45%	12:19:07				
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	34,5000		0,00%	12:19:19				
Fase : 4a. Rodada de Lances								
AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	34,0000		1,49%	12:20:10				
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	33,5000		0,00%	12:20:23				
Fase : 5a. Rodada de Lances								
AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	33,0000		3,12%	12:20:33				
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	32,0000		0,00%	12:20:48				
Fase : 6a. Rodada de Lances								
AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	31,0000		3,33%	12:22:00				
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	30,0000		0,00%	12:22:19				
Fase : 7a. Rodada de Lances								
AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	31,0000		0,00%	12:26:52	Declinou			
Fase : Negociação								
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	30,0000		0,00%	12:26:57	Vencedor			

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00 Encerrado ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 30,00	1º Lugar

[Handwritten signatures and marks over the classification table and below it]

X

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 3

000694

AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	R\$ 31,00	2º Lugar
TRACK LAND LTDA	R\$ 65,00	1º Lugar

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

ITEM	EMPRESA	MEMOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
001.00	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E G	R\$ 30,00	R\$ 30,00	Vencedor

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado que o licitante deixou de apresentar o alvará de localização (item 8.1.7.1) e o item 8.12., e o Licitante foi inabilitado.

O segundo colocado foi chamado para cobrir o lance ofertado pelo vencedor, após aceitar o lance de R\$ 30,00, foi aberto o 2º Envelope do Licitante AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI que apresentou e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

001.00	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURA	R\$ 30,00	Inabilitado
002.00	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	R\$ 30,00	Habilitado

RECURSOS

Até o contínuo, consultados, 4 Licitante (s) manifestou (ram) interesse em recorrer, pelo seguinte motivo:

TRACK LAND LTDA - CNPJ 05.738.058/0001-30
 Motivo de recurso: valor de lance inexequível pela licitante vencedora

[Handwritten signatures and marks]

X

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 4

000695

SHOW PRESTADORA DE SERVICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ 09.338.999/0001-58
motivo de recurso: *intenciona o recurso face a classificação de propostas ausentes de informações quanto ao modelo do equipamento e faz a desclassificação da proposta sem ser realizada diligência para apuração dos apontamentos, portanto, não possibilitando que fossem esclarecidas as dúvidas.*

AGUIA TRACKING SERVICE LTDA - CNPJ 35.715.715/0001-05
motivo de recurso: *discorda com desclassificação e solicita a inclusão de documento referente marca e modelo do equipamento, visto que todas as exigências foram descritas e anexadas, solicita também validação da proposta*
a. *conforme item 6.1.2 do edital a solicitação segue conforme modelo de proposta no Anexo (I); sem constar marca/modelo.*
b. *modelo em questão é o GV300 da marca QUECLINK. RFID DR 102*

ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA - CNPJ 00.405.867/0001-27
motivo de recurso: *Discorda da desclassificação da empresa e documentações apresentadas pela licitante vencedora ter apresentado de forma que não responde/supre os requisitos.*

Foi (ram)-lhe (s) concedida o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso e intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, ficando-lhes assegurada vista imediata dos autos.

ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, conforme prazo informado no edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

O pregoeiro solicitou a presença do representante do setor solicitante para que fossem realizados esclarecimentos e diligência a respeito das especificações dos modelos apresentados pelos licitante, sendo assim, o Sr. Paulo Roberto Carbone, Gerente do Núcleo de Controle de Frotas acompanhou a sessão.

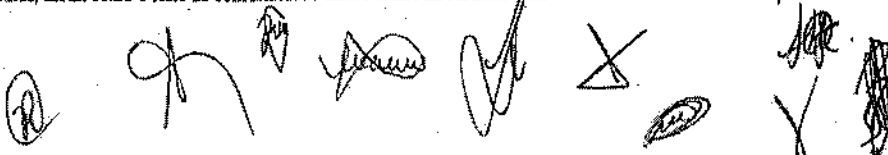
A proposta da licitante SHOW PRESTADORA DE SERVICOS DO BRASIL LTDA foi desclassificada, pois a marca e o modelo apresentado em proposta não atendida as especificações do termo de referência. Em diligência realizada pelo pregoeiro ficou constatado que a quantidade de canais, bateria e antena do modelo apresentado em proposta não atendem a descrição do item licitado.

A proposta da licitante WEB RAST LTDA foi desclassificada, pois a marca e o modelo apresentado em proposta não atendida as especificações do termo de referência. Em diligência realizada pelo pregoeiro ficou constatado que a quantidade de canais e bateria do modelo apresentado em proposta não atendem a descrição do item licitado.



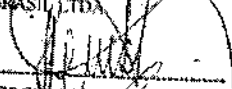
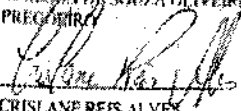






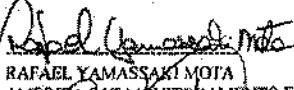
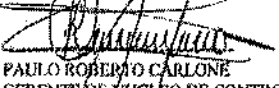
A proposta da licitante AGUIA TRACKING SERVICE LTDA foi desclassificada, pois não apresentou em sua proposta a marca do equipamento, descumprindo o item 6.1.2 do edital do prego.

O pregoeiro informou a representante da licitante vencedora que o valor ofertado estava muito abaixo da média orçada, a licitante afirmou que cumprirá com o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência pelo valor ofertado, sendo assim, o pregoeiro deu continuidade à sessão.

O representante da licitante TRACK LAND LTDA solicitou acompanhar a entrega e instalação dos equipamentos, assim como o teste de conformidade com o termo de referência do software.



O representante do licitante ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA solicitou acompanhar a entrega e instalação dos equipamentos pela licitante vencedora.

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	ASSINAM: PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
 ISADORA DO NASCIMENTO BARHOSA SHOW-PRESTADORA DE SERVICOS DO BRASIL LTDA	 MARLON DE SOUZA OLIVEIRA PREGOEIRO
 JORGE LUIS DA SILVA TRACKING LTDA	 CRISLANE REIS ALVES EQUIPE DE APOIO
 LEANDRO YANAGUI TEIXEIRA AGUIA TRACKING SERVICE LTDA	 MARCELO DOS SANTOS RUFINO EQUIPE DE APOIO
 LORENA MARIA COSTA GONCALVES ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	 RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA EQUIPE DE APOIO
 MELLINA MYRIAN DO NASCIMENTO PEREIRA LIMA WEB RAST LTDA	 SUELY FREITAS DE OLIVEIRA EQUIPE DE APOIO
 RAFAEL YAMASSAKI MOTA AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	
 PAULO ROBERTO CARLONE GERENTE DE NUCLEO DE CONTROLE DE FROTAS	

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1000, TÉRREO, VILA AURORA I
Telefones: (66) 3411-3500
CNPJ: 03.347.101/0001-21

Número da Nota Fiscal de Serviço
 Série Eletrônica
20200000000170

AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI
AMERICA SAT LOCALIZADORES
CPF/CNPJ: 07.938.710/0001-06

Inscrição Municipal: 3047400

Inscrição Estadual:

End.: AVENIDA PRES. MEDICI, Nº 3711, CIDADE SALMEN
Cidade: RONDONÓPOLIS - MT

Telefone:

Complemento:

Email: COMERCIAL@AGROCON.COM.BR

000697

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação EXIGIVEL Número do RPS	Data e Hora de Emissão da NFS-e 28/12/2020 09:57 Data de Emissão da Nota Fiscal	Código de Autenticidade T6HMMMK8J Série da Nota Fiscal	
---	---	--	--

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF 03.702.217/0001-31	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 1295100	Razão Social SANEAR - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE R
Endereço AVENIDA JOSE DE ALENCAR	Número 411	Complemento	Bairro LOT. MONTE LIBANO
CEP 78.710-270	Cidade RONDONÓPOLIS	UF MT	Telefone 6634100471
			Email contabilidade@sanearmt.com.br

Descrição dos Serviços

REFERENTE MENSALIDADES DE DEZEMBRO/2020 50 EQUIPAMENTOS.

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 1.341,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e animais.

Alíquota	Item 116/2003	CNAE
2,79	11	8020-0/01

Valor Total dos Serviços

Base de Cálculo	R\$	1.341,00
Desconto Incondicionado	R\$	1.341,00
Desconto Condicionado	R\$	0,00
Deduções (Material)	R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo	R\$	0,00
ISSQN Devido	R\$	0,00
ISSQN Retido	R\$	0,00
		SIM

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,41

Valor líquido da Nota Fiscal

1.303,59

Informações Complementares

ISS de responsabilidade do : Tomador de serviço / Serviço tributado no município: RONDONÓPOLIS-MT / Data do vencimento do ISS desta NFSE: 15/01/2021 / Operação com retenção de ISS por Substituição Tributária. / NFS-e emitida em conformidade com a Lei Municipal nº 5616/2008 e Decreto Municipal 9036/2019. Procon Rondonópolis: Rua Barão do Rio Branco, 2102 - Jardim Guanabara - Rondonópolis - Fone (66) 3411-5296/5297.

Gerado Por: AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação EXIGIVEL	Data e Hora de Emissão da NFS-e 28/12/2020	Código de Autenticidade T6HMMMK8J	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 20200000000170
Recebi(emos) de AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI 07.938.710/0001-06.Todos os(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://int.rnmt.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/servlet/portal_serv_servico?9.60			
Data		Nome e Número do CPF do Tomador	

COMPROVANTE DE RETENÇÃO

AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI
AMERICA SAT LOCALIZADORES

CPF/CNPJ: 07.938.710/0001-06

Inscrição Municipal: 3047400

Inscrição Estadual:

End.: AVENIDA PRES. MEDICI, Nº 3711, CIDADE SALMEN

Cidade: RONDONÓPOLIS - MT


Telefone:

Complemento:

Email: COMERCIAL@AGROCON.COM.BR

000698

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação EXIGIVEL Número do RPS	Data e Hora de Emissão da NFS-e 28/12/2020 09:57 Data de Emissão da Nota Fiscal	Código de Autenticidade T6HMMMK8J Série da Nota Fiscal	
---	---	--	---

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF 03.702.217/0001-31	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 1295100	Razão Social SANEAR - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE R
Endereço AVENIDA JOSE DE ALENCAR	Número 411	Complemento	Bairro LOT. MONTE LIBANO
CEP 78.710-270	Cidade RONDONÓPOLIS	UF MT	Telefone 6634100471
			Email contabilidade@sanearmt.com.br

Declaro para os devidos fins, que na condição de Substituto Tributário procedi com a retenção na fonte dos tributos abaixo relacionados, do prestador de serviço acima identificado.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semovientes.	Alíquota 2,79	Item 116/2003 11	CNAE 8020-0/01
Valor Total dos Serviços		R\$	1.341,00
Base de Cálculo		R\$	1.341,00
Desconto Incondicionado		R\$	0,00
Desconto Condicionado		R\$	0,00
Deduções (Material)		R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo		R\$	0,00
ISSQN Devido		R\$	0,00
ISSQN Retido		R\$	0,00
			SIM

Retenções na Fonte

PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00	Outras Retenções 0,00	ISSQN 37,41
Valor líquido da Nota Fiscal						1.303,59

Descrição dos Serviços


REFERENTE MENSALIDADES DE DEZEMBRO/2020 50 EQUIPAMENTOS.

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 1.341,00

Gerado Por: AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação EXIGIVEL	Data e Hora de Emissão da NFS-e 28/12/2020	Código de Autenticidade T6HMMMK8J	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 20200000000170
Recebimos de AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI 07.938.710/0001-06, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/servlet/portal_serv_servico?9,60			
Data		Nome e Número do CPF do Tomador	

000699

Pregão eletrônico número 048/2020

AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI, sociedade empresária individual com sede e foro na cidade de Rondonópolis - MT, sito à Av. Presidente Médici, 371, Cidade Salmen(CEP.: 78.705-164), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 07.938.710/0001-06, neste ato representada por sua sócia e administradora, **EVA SOBRINHO DE BESSO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Rondonópolis, onde tem endereço na Av. Ponta Porã, 761, Edifício Portal do Sul, apto n.º 402, Jardim Mato Grosso(CEP.: 78.740-378), portadora da Cédula de Identidade número 0815355-8 (SSP/MT), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 535.367.971-72, vem, perante Vossa Senhoria, com base no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002 c/c §2º do art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019 apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face das razões ao recurso protocolado pela **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Avenida Governador Agamenon Magalhães, número 2.375, 1º andar, no bairro de Santo Amaro, CEP.: 50.100-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 00.405.867/0001-27, representada por sua sócia e administradora, **JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde tem endereço à Rua Aviado Severiano Lins, número 140, apartamento 1901, no bairro de Boa Viagem, CEP.: 51.020-060, portadora da Cédula de Identidade número 7751577 (SDS/PE), inscrita no Cadastro



de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 088.619.264-10, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

000700

I DAS PRELIMINARES:

I . II - DA TEMPESTIVIDADE:

A presente defesa administrativa é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar as contrarrazões é de 03 (três) dias contados da data final do prazo da recorrente.

Considerando o prazo legal para apresentar a defesa administrativa, são as contrarrazões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo se dá em 05/11/2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente contrarrazões, com fulcro no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002 c/c §2º do art. 44 da Decreto Federal 10.024/2019 bem como de acordo com o item 10.1 do edital, senão vejamos:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer relatando em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme prevê o Art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002.

I . III - DA LEGITIMIDADE:

A recorrida tem legitimidade para propor a presente, vez que é a licitante declarada vencedora do certame em epígrafe, conforme Ata de Sessão Pública. (doc. Anexo 1).

I . IV - RAZÕES NÃO FORAM IMPUGNADAS NO TEMPO OPORTUNO ANTES DA SESSÃO PÚBLICA:

É importante mencionar que a empresa **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, NÃO SE MANIFESTOU DE FORMA CORRETA E MOTIVADA**, durante o prazo que lhe cabia impugnar no tocante ao edital.

Conforme previsão expressa em edital, precisamente no item 9, bem como com base nas leis federais foi dada oportunidade à recorrente ao direito de se manifestar de forma imediata e motiva dentro do prazo estabelecido para expor suas alegações.

X

[Handwritten signature]

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, sendo que qualquer pedido de impugnação deverá ser feito via documento, o mesmo poderá ser protocolado no protocolo central da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, onde será encaminhado ao Setor de Licitações, ou ainda, por remessa postal ou encaminhado via e-mail.

9.2. Caberá o (a) pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da impugnação.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

9.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

9.4.1. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do Artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

CONTUDO, DESTACA- SE QUE A EMPRESA RAZOANTE TEVE ACESSO AO CERTAME EM TEMPO HÁBIL, APRESENTOU INCLUSIVE IMPUGNAÇÃO DIA 24.12.2020 DEMONSTRANDO DE FORMA CLARA E INEQUÍVOCA CONHECIMENTO DAS REGRAS DO CERTAME, MAS NA IMPUGNAÇÃO NÃO VENTILOU A MATÉRIA DO RECURSO IMPETRADO, TÃO SOMENTE QUESTIONANDO SOBRE A ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO. E REQUEREU DA SEGUINTE FORMA: (doc. Anexo II).

20. Ante tais fatos e considerações, impende seja retificado o item 6.1.2 do instrumento convocatório para que ele passe a indicar – além da marca – o modelo do equipamento que se utilizará como parâmetro.

PEDE DEFERIMENTO

A MATÉRIA DO RECURSO AGORA INTERPORTO DEVERIA SER ARGUIDA IMPRETERIVELMENTE NA FASE DE IMPUGNAÇÃO.

Vejam os:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTE. DETRAN/PR. EDITAL Nº 01 /2013. NULIDADE DO EDITAL POR NÃO CONTER O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA DISCIPLINA DE DIREITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EM MOMENTO OPORTUNO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INSURGÊNCIA EXTEMPORÂNEA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. SENTENÇA RECORRIDA PUBLICADA APÓS A VIGÊNCIA DO CPC/2015. (TJPR - 5ª C. Cível - 0013459-64.2014.8.16.0129 - Paranaguá - Rel.: Desembargador Carlos Mansur Arida - J. 12.11.2019)

(TJ-PR - APL: 00134596420148160129 PR 0013459-64.2014.8.16.0129 (Acórdão), Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 12/11/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/11/2019)

EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE QUE NÃO OBSERVOU PERCENTUAIS DE BDI PREVISTOS EM EDITAL E QUE REPRISAVAM PERCENTUAIS SUGERIDOS PELO TCU. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DO ITEM. AUSÊNCIA OPORTUNA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. QUEBRA DA ISONOMIA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS LICITANTES QUE OBSERVAM O EDITAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. a) Disposição de Edital de licitação que estabelece determinados percentuais a serem observados em relação ao BID constata das propostas. Item do Edital

que adota percentuais indicados em acórdão do TCU. Itens de Edital que, como tal, devem ser observados pelos licitantes. b) Se tais parâmetros constantes do item eram inaplicáveis, inadequados, ou mesmo desatualizados, como argumenta a Impetrante, já que datados de 2013, incumbiria tê-los impugnado no momento oportuno. Deveria ter buscado extirpá-los do Edital para que sua incidência fosse inexigível de quaisquer participantes, de modo a ser mantida a isonomia e igualdade de condições entre os participantes do certame. c) O Edital, inobstante preveja os tais percentuais, admite que sejam flexibilizados caso apresentada justificativa apta a recomendar o afastamento do item. Se as justificativas apresentadas, contudo, não permitem tal conclusão, não comete ilegalidade a Administração que mantém exigível a observância daqueles percentuais do Edital. d) Não existindo ilegalidade aparente no ato da Administração, indevido ao Juiz da causa substituir a Comissão de Licitação no ato de avaliar as justificativas apresentadas pela Impetrante. Alegações que, inobstante de indevida avaliação meritória, eram mesmo de ser rejeitadas, já que limitadas a afirmar que os percentuais de sua proposta eram de ser fixados conforme bem entendesse. e) Falecendo à Impetrante, pois, o requisito do relevante fundamento inciso III, do art. 7º, da Lei 12016/2009 era mesmo o caso de indeferimento da liminar. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001436-75.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Leonel Cunha - J. 20.07.2020)

(TJ-PR - AI: 00014367520208160000 PR 0001436-75.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Leonel Cunha, Data de Julgamento: 20/07/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/07/2020)

A licitação destina – se a garantir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

convocatório do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **(negrito nosso)**

000704

Outrossim, o art. 41 da referida Lei aduz que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (negrito nosso)

Inclusive, trazemos à baila o art. 55 também da referida Lei.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Portanto, diante do narrado, tendo em vista que a recorrente não se manifestou dentro da própria impugnação acerca dos questionamentos elencados acima em seu recurso, resta, portanto evidente e óbvio, que as **suas razões ao recurso NÃO DEVEM SER RECONHECIDAS, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

IV – RESUMO DOS FATOS:

A empresa **AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI**, participou no dia 30 de dezembro de 2020 da realização de abertura do processo licitatório Pregão Presencial n.º 48/2020 que teve como objeto o

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA GSM/GPRS/GPS PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM COMODATO DE MÓDULOS RASTREADORES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A CIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

A referida sagrou – se vencedora do certame em epígrafe por ter coberto o lance de R\$30,00 (trinta reais) ofertado pelo vencedor que foi inabilitado.



Após ser declarada vencedora da licitação fora aberto a oportunidade para que as demais empresas licitantes manifestassem interesse recursal de forma imediata e motivada dentro do prazo de 60 (sessenta) minutos.

000705

Sendo assim, nesse ínterim, a empresa recorrente ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, insatisfeita com o resultado do procedimento licitatório manifestou - se dentro do prazo de forma imediata e motiva com relação a esses dois pontos abaixo:

1. **Discorda da desclassificação da empresa e documentações apresentadas pela licitante vencedora ter apresentado de forma que não responde/supre os requisitos,**

A empresa recorrente protocolou no prazo as razões do seu recurso, razão pela qual se apresenta as contrarrazões ao recurso administrativo.

V - DO DIREITO

Pois bem. Mesmo que a empresa recorrente não tenha o direito de trazer ao bojo de seu recurso questionamentos não apontados no dia da sessão quando fora aberta a oportunidade para que qualquer licitante se manifestamente imediata e motivadamente, responderemos os seus questionamentos em razão de um único motivo, qual seja: O respeito

V.1 - ALEGAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA RECORRENTE QUE A APRESENTOU O DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL.

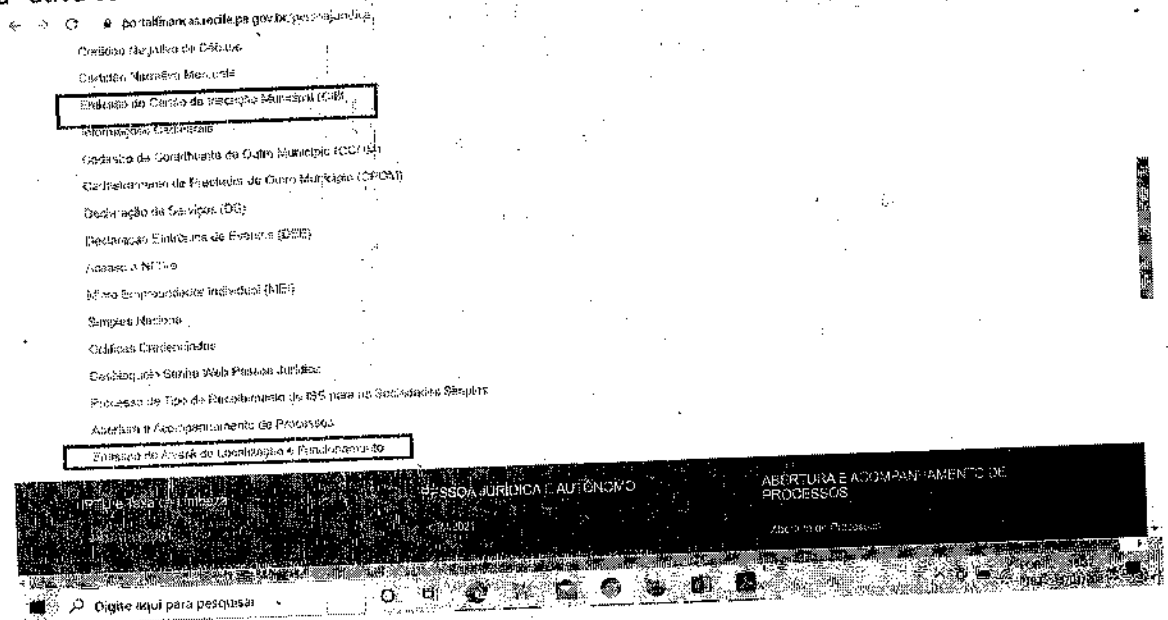
Alega a recorrente que a empresa recorrente no dia 30 de dezembro de 2020 (data de abertura da sessão pública) juntou aos autos, a sua documentação e proposta, em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório, no escopo de fornecer os produtos e prestar os serviços solicitados por intermédio do edital do pregão eletrônico número 048/2020 dessa Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis. Afirma ainda em sede de recurso, ultimados os atos processuais segundo a cronologia prevista no instrumento convocatório, o Senhor Pregoeiro entendeu por bem decretar a desclassificação da ora recorrente ao argumento único de ausência de apresentação do "alvará de localização e funcionamento", descumprindo, conseqüentemente, o disposto no item 8.1.7.1 do instrumento convocatório. E, ainda traz na sua defesa que a decisão da autoridade administrativa é, todavia, incompatível com a realidade documental constante dos autos do procedimento licitatório e com o princípio da legalidade.

Observe que o documento apresentado é divergente do solicitado, uma vez que o edital trás de forma clara no item 8.1.7.1. Alvará de Localização e Funcionamento Vigente. E foi apresentado de maneira distinta, um documento que foi exigido não pode ser substituído por outro.

Vejamos:

NR

A recorrente apresentou o Cartão de Inscrição Municipal – CIM expedido pelo município do Recife alegando que contempla a informação de que a ora recorrente se encontra “ativa com alvará”.



Quando estamos no site, observamos serviços diferentes, o que comprova ser documentos divergentes em si.
O simples fato de ter, se não apresentado deixa de validado.

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1717180 SP 2017/0285130-0 (STJ)
Jurisprudência • Data de publicação: 13/11/2018

LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973. NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ): "Note-se, tanto a Lei n.º 8.666/93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo. No caso em testilha, reitera-se, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência". 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5.

X

[Handwritten signature]

LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. 1. Não há falar em arbitrariedade na inabilitação da apelante, uma vez que o **edital** previa expressamente que, além das informações/**documentos** constantes do SICAF, outros poderiam ser **exigidos**, os quais deveriam ser encaminhados pelos licitantes juntamente com as propostas. 2. Quanto à alegada ocorrência de violação ao contraditório e à ampla defesa, verifica-se que a inabilitação foi declarada **no** decorrer da sessão, da qual participava a apelante, tanto que, na sequência, registrou intenção de recurso quanto à escolha da empresa vencedora. Ou seja, não há falar, nessas circunstâncias, em ofensa a ditas garantias, uma vez que a apelante estava participando da sessão e, de consequência, teve acesso à decisão e a possibilidade de a ela se contrapor. 3. O item 9.1.3.1.2 do **edital** diz respeito à específica situação descrita **no** item 9.1.3.1, que trata da verificação da existência de ocorrências impeditivas indiretas, não sendo aplicável ao caso em tela.

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Não cumprindo o concorrente todos os requisitos previamente contidos no **edital de licitação**, para fins de habilitação, deixando de apresentar **documentos** nele expressamente **exigidos**, não há que se falar em ilegalidade do ato que o desclassificou na primeira fase do processo licitatório. Não provido.

APELAÇÃO CIVEL Nº 1.0701.13.033445-4/001 - COMARCA DE UBERABA - APELANTE(S): MARCO HENRIQUE CORREA CEZAR - APELADO(A)(S): MUNICIPIO DE UBERABA - AUTORI. COATORA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE **LICITAÇÃO** DO MUNICIPIO

É importante ressaltar que a recorrente teve acesso ao Edital e nada impugnou quanto a exigência do alvará de funcionamento, uma vez que impugnou outra matéria, sem mencionar a do recurso em tela.

Outra situação importante foi que recentemente em outro certame que participou nesta mesma cidade, PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020 no SANEAR, também não apresentou o alvará tão somente o documento: **Certidão Negativa Débitos Fiscais que consta possuir alvará: (doc. Anexo 3).**

X

sd

Situação

Situação: ATIVO COM RECURSA
Recorrência: COM ALVARÁ

000708

Por fim, está evidenciado que a empresa recorrente não cumpriu de forma integral e satisfatória os requisitos de habilitação, inclusive essa alegação não dever ser conhecida, vez que não foi apontada no tempo oportuno de impugnação do edital (item 10.1).

VI - DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer a recorrida/contrarrazoante que seja dado **PROVIMENTO** a sua defesa administrativa para:

- a) Aceitar a presente demanda, vez que foi protocolada tempestivamente;
- b) Dar continuidade no processo licitatório Pregão eletrônico número 048/2020 realizado pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.
- c) Manter a empresa recorrida como vencedora do certame em epigrafe;
- d) Adjudicar e homologar a licitação em favor da empresa contrarrazoante;
- e) Realizar as diligências que se fizerem necessárias para dirimir suas dúvidas;
- f) **NÃO RECONHECER** as alegações postas no recurso em razão de que não foram demonstradas no tempo oportuno de impugnação.

ALEGAÇÕES:

- suspender o processo licitatório inaugurado pelo edital do pregão número 048/2020 dessa Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis;
- reformar a decisão que promoveu a desclassificação da ora recorrente no procedimento licitatório em destaque, em razão dos motivos de fato e de direito trazidos a lume;
- subsidiariamente, com base no artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, na hipótese de dúvida objetiva em relação ao descumprimento do instrumento convocatório o que se admite apenas hipoteticamente, adotar as seguintes diligências para certificação de que a ora recorrente conta com alvará de localização e funcionamento.

g) **JULGAR IMPROCEDENTE**, todos os pedidos formulados na exordial da recorrente;

h) Analisar o recurso administrativo interposto pela sociedade empresa **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA** objetivando compreender melhor o motivo das razões do recurso, pois a natureza dos

X
all

apontamentos apresentados e não demonstrados na em sede de
impugnação no tempo oportuno.

Integram esse documento:

1. Doc. Anexo I;
2. Doc. Anexo II;
3. Doc. Anexo III;

000709

Pede deferimento.

Rondonópolis, 08 de janeiro de 2.021.

Rafael Yamassaki Mota

AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI

(CNPJ/MF) sob número 07.938.710/0001-06

EVA SOBRINHO DE BESSO

(CPF/MF) sob número 535.367.971-72

p.p RAFAEL YAMASSAKI MOTA

RG: 2353222-0 CPF: 019.013.661-89

Regiane Zanardini Menezes
REGIANE ZANARDINI MENEZES

CAB/MT 12.775

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Cia. de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER
Cia. de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº : 048/2020

Processo : 048/2020

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA GSM/GPRS/GPS PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM COMODATO DE MÓDULOS RASTREADORES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A CIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

PREÂMBULO

NO DIA 30 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 08H00MIN REUNIRAM-SE NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, NA SALA DE LICITAÇÃO, SITO NA AV. DR. PAULINO DE OLIVEIRA, Nº 1.411, BAIRRO JARDIM MARIALVA, O PREGOIEIRO MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA E A EQUIPE DE APOIO: CRISLANE REIS ALVES, SUELY FREITAS DE OLIVEIRA, MARCELO DOS SANTOS RUFINO, RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA DESIGNADOS PELAS RESOLUÇÕES Nº 055/2020 E 063/2020, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS

EMPRESAS CREDENCIADAS

ISADORA DO NASCIMENTO BARBOSA	SHOW PRESTADORA DE SERVICOS DO BRAS
JORGE LUIS DA SILVA	TRACK LAND LTDA
LEANDRO YANAGUI TEIXEIRA	AGUIA TRACKING SERVICE LTDA
LORENA MARIA COSTA GONCALVES	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURA
MELLINA MYRIAN DO NASCIMENTO PEREIR	WEB RAST LTDA
RAFAEL YAMASSAKI MOTA	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI

(Handwritten signatures and marks)

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 2

000711

O Pregoeiro comunicou o encerramento da credenciamento.

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Atos contínuos, foram abertas os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item	Encerrado						
Fase : Propostas							
WEB RAST LTDA		***	***	12:15:21	Desclassificado		
SOM PRESTADORA DE SERVICOS DO BRASIL		***	***	12:14:26	Desclassificado		
AGUIA TRACKING SERVICE LTDA		***	***	12:14:18	Desclassificado		
AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	70,0000		79,95%	12:14:37	Selecionada		
TRACK LAND LTDA	65,0000		67,10%	12:15:37	Selecionada		
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	38,9000		0,00%	12:14:10	Selecionada		
Fase : 1a. Rodada de Lances							
TRACK LAND LTDA	65,0000		75,68%	12:17:13	Declinou		
AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	38,0000		2,70%	12:17:02			
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	37,0000		0,00%	12:17:48			
Fase : 2a. Rodada de Lances							
AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	36,5000		1,39%	12:18:16			
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	36,0000		0,00%	12:18:55			
Fase : 3a. Rodada de Lances							
AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	35,0000		1,45%	12:19:07			
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	34,5000		0,00%	12:19:19			
Fase : 4a. Rodada de Lances							
AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	34,0000		1,43%	12:20:10			
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	33,5000		0,00%	12:20:23			
Fase : 5a. Rodada de Lances							
AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	33,0000		3,12%	12:20:33			
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	32,0000		0,00%	12:20:48			
Fase : 6a. Rodada de Lances							
AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	31,0000		3,33%	12:22:00			
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	30,0000		0,00%	12:22:19			
Fase : 7a. Rodada de Lances							
AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	31,0000		0,00%	12:26:52	Declinou		
Fase : Negociação							
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	30,0000		0,00%	12:26:57	Vencedor		

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00 Encerrado		
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 30,00	1º Lugar

[Handwritten signatures and marks]

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 3

000712

AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	R\$ 31,00	2º Lugar
TRACK LAND LTDA	R\$ 63,00	1º Lugar

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redação do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACREDITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

ITEM	EMPRESA	MEHOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
001.00	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E S	R\$ 30,00	R\$ 30,00	Vencedor

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado que o licitante deixou de apresentar o alvará de localização (item 8.1.7.1) e o item 8.12., e o Licitante foi inabilitado.

O segundo colocado foi chamado para cobrir o lance ofertado pelo vencedor, após aceitar o lance de R\$ 30,00, foi aberto o 2º Envelope do Licitante AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI que apresentou e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

001.00	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURA	R\$ 30,00	Inabilitado
002.00	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	R\$ 30,00	Habilitado

RECURSOS

Ato contínuo, consultados, 4 Licitante (s) manifestou (rão) interesse em recorrer, pelo seguinte motivo:

TRACK LAND LTDA - CNPJ 05.738.058/0001-50
 Motivo do recurso: valor de lance inexequível pela licitante vencedora

[Redacted area with multiple handwritten signatures and initials]

X

SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA - CNPJ 09.338.999/0001-58
motivo de recurso: intenciona o recurso fize a classificação de propostas ausentes de informações quanto ao modelo do equipamento e fece a desclassificação da proposta sem ser realizado diligência para apuração dos apontamentos, portanto, não possibilitando que fossem esclarecidas as dúvidas.

AGUIA TRACKING SERVICE LTDA - CNPJ 35.715.715/0001-05
motivo de recurso: discorda com desclassificação e solicita a inclusão de documento referente marca e modelo do equipamento, visto que todas as exigencias foram descritas e anexadas, solicita também validação da proposta
a. conforme item 6.1.2 do edital a solicitação segue conforme modelo de proposta no Anexo (I); sem constar marca/modelo.
b. modelo em questão é o GV300 da marca QUECLINK. RFID DR102

ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA - CNPJ 00.405.867/0001-27
motivo de recurso: Discorda da desclassificação da empresa e documentações apresentadas pela licitante vencedora ter apresentado de forma que não responde/supe os requisitos.

Foi (ram)-lhe (s) concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso e intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, ficando-lhes assegurada vista imediata dos autos.

ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, conforme prazo informado no edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

O pregoeiro solicitou a presença do representante do setor solicitante para que fossem realizados esclarecimentos e diligência a respeito das especificações dos modelos apresentados pelos licitante, sendo assim, o Sr. Paulo Roberto Carlos, Gerente de Núcleo de Controle de Frotas acompanhou a sessão.

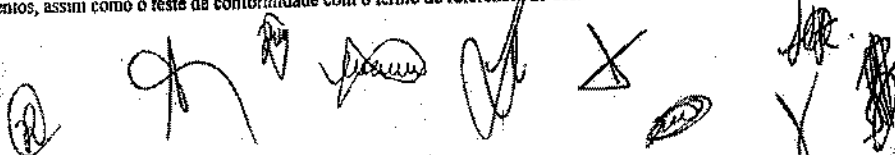
A proposta da licitante SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA foi desclassificada, pois a marca e o modelo apresentado em proposta não atendia as especificações do termo de referência. Em diligência realizada pelo pregoeiro ficou constatado que a quantidade de canais, bateria e antena do modelo apresentado em proposta não atendem a descrição do item licitado.

A proposta da licitante WEB RAST LTDA foi desclassificada, pois a marca e o modelo apresentado em proposta não atendia as especificações do termo de referência. Em diligência realizada pelo pregoeiro ficou constatado que a quantidade de canais e bateria do modelo apresentado em proposta não atendem a descrição do item licitado.





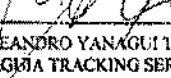

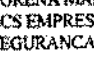

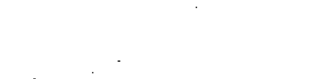
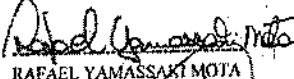
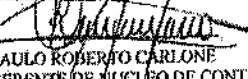
A proposta da licitante AGUIA TRACKING SERVICE LTDA foi desclassificada, pois não apresentou em sua proposta a marca do equipamento, descumprindo o item 6.1.2 do edital do pregão.

O pregoeiro informou a representante da licitante vencedora que o valor ofertado estava muito abaixo da média orçada, a licitante afirmou que cumprirá com o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência pelo valor ofertado, sendo assim, o pregoeiro deu continuidade à sessão.

O representante da licitante TRACK LAND LTDA solicitou acompanhar a entrega e instalação dos equipamentos, assim como o teste de conformidade com o termo de referência do software.



O representante da licitante ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA solicitou acompanhar a entrega e instalação dos equipamentos pela licitante vencedora.

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	ASSINAM: PREGUEIRO E A EQUIPE DE APOIO
	
<p>ISADORA DO NASCIMENTO BARBOSA SHOW-PRESTADORA DE SERVICOS DO BRASIL LTDA</p>	<p>MARSTON DE SOUZA OLIVEIRA PRELADORA</p>
	
<p>JORGE LUIS DA SILVA TRACK DAND LTDA</p>	<p>CRISLANE REIS ALVES EQUIPE DE APOIO</p>
	
<p>LEANDRO YANAGUI TEIXEIRA AGIJA TRACKING SERVICE LTDA</p>	<p>MARCELO DOS SANTOS RUFINO EQUIPE DE APOIO</p>
	
<p>LORENA MARIA COSTA GONCALVES ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA</p>	<p>RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA EQUIPE DE APOIO</p>
<p><i>Mellina Myrian do Nascimento Pereira Lima</i> MELLINA MYRIAN DO NASCIMENTO PEREIRA LIMA WEB RAST LTDA</p>	
	<p>SUELY FREITAS DE OLIVEIRA EQUIPE DE APOIO</p>
<p>RAFAEL YAMASSAKI MOTA AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI</p>	
	
<p>PAULO ROBERTO CARLONE GERENTE DE NUCLEO DE CONTROLE DE FROTAS</p>	



000715

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

Pregão presencial número 048/2020

ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA

LTDA., sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Avenida Governador Agamenon Magalhães, número 2.375, 1º andar, no bairro de Santo Amaro (CEP.: 50.100-010), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 00.405.867/0001-27, neste ato representada por sua sócia e administradora, **JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço à Rua Aviado Severiano Lins, número 140, apartamento 1901, no bairro de Boa Viagem (CEP.: 51.020-060), portadora da Cédula de Identidade número 7.751.577 (SDS/PE), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 088.619.264-10, vem, com base no que dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório acima referenciado, deduzindo, para tanto, os seguintes motivos de fato e de direito:

1. A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER abriu processo licitatório, o pregão presencial número 048/2020, cujo objeto consiste no "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fiuza De Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2ABE-A53D-AA88-EA3D.

000716

GSM/GPRS/GPS PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM COMODATO DE MÓDULOS RASTREADORES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A CIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER”.

2. A ora impugnante é uma sociedade empresária que se dedica, dentre outros objetos, à comercialização, instalação, manutenção, locação e monitoração de sistema de rastreamento de veículos, estando no mercado de rastreamento nacional há vários anos, conforme se infere do seu contrato social ora anexado (**doc. 01**).
3. Sempre prestando seus serviços com um padrão elevado de qualidade, atendendo devidamente aos seus contratantes com presteza, a ora impugnante constitui licitante séria, reconhecida por seus trabalhos na área de telecomunicação em geral, tanto no que se refere à qualidade dos seus produtos, quanto pela sua competitividade comercial.
4. Nesta condição, objetivando participar do certame, a ora impugnante obteve o edital do pregão presencial número 048/2020 para preparar uma proposta em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório, no escopo de fornecer os produtos solicitados por essa Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.
5. Há, todavia, no bojo do edital do certame em questão, incongruência grave que demanda correção.
6. Com efeito, o instrumento convocatório ora impugnado prevê a indicação, apenas e tão somente, de marca, sem, contudo, fazer qualquer referência ao modelo dos equipamentos que serão utilizados na

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fiuza De Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2ABE-A53D-AA88-EA3D.

consecução do objeto licitado:

000717

6.1.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, indicar o n. o deste Pregão o n. o do item, marca do produto, razão social, endereço, n. o CNPJ, telefone e fax do licitante e, se possível, endereço eletrônico (e-mail); em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, conforme modelo de proposta no anexo (I).

7. Apesar de legítima em tese, a exigência de marca no caso concreto em questão está incompleta.

8. E isso porque todo fabricante tem inúmeros modelos com características diferentes, sendo, portanto, necessária a integração das especificações do equipamento, de sorte a que o instrumento convocatório indique – além da marca – o modelo que se utilizará como parâmetro.

9. Com efeito, uma marca pode ter diversos modelos de equipamentos, o que poderia ocasionar o seguintes prejuízo a Administração Pública: numa licitação hipotética para locação de veículos em que se exigisse a oferta -- exclusiva -- da marca VW, o licitante vencedor poderia entregar qualquer modelo, desde Gol, um Polo, um Jeta ou, até mesmo, um Caminhão, sendo evidente que as necessidades do contratantes não seriam contempladas de forma indiscriminada por qualquer dos modelos.

10. Mas não é só!

11. A eventual conferência do equipamento no momento da instalação tem o condão de ocasionar insegurança ao processo, porquanto se afigura bastante provável que o agente público responsável pela condução dos trabalhos não tenha formação técnica para verificar a necessária e indispensável conformidade com objeto licitado.

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fluzza De Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2ABE-A53D-AA88-EA3D.

(3)



000718

12. A situação acima é extremamente prejudicial aos interesses da Administração Pública, eis que:

- (a) é provável o recebimento de equipamento de qualidade inferior ao do solicitado em edital; ou
- (b) na hipótese do agente público responsável pela condução dos trabalhos deter formação técnica, a eventual constatação de não conformidade acarretará o atraso expressivo na implantação do objeto licitado ou, até mesmo, o cancelamento do contrato administrativo e a consequente necessidade de abertura de outro certame.

13. Exemplificativamente, não se pode deixar de registrar que a Secretaria de Agricultura de Goiás abriu um processo licitatório, sendo que as todas as sete sociedades empresárias participantes do certame foram desclassificadas em razão dos equipamentos propostos não atenderem ao Termo de Referência, o que só foi possível em razão do edital ter requerido que os licitantes em sua proposta indicassem a marca e modelo dos equipamentos que usariam na futura contratação, permitindo assim que a comissão de licitação assim bem como os demais participantes pudessem avaliar se o modelo do equipamento ofertado atendia ao termo de referência.

14. A exigência do instrumento convocatório acima indicado evitou, portanto, que várias licitantes causassem prejuízo expressivo aos interesses da Administração Pública (doc. 02).

15. Sinteticamente, somente com a exigência de marca e modelo será possível e viável o exame da adequação do equipamento em relação às especificações contidas no instrumento convocatório.

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fiuza De Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2ABE-A53D-AA88-EA3D.



16. Por extrema cautela, a vedação à indicação de marca (artigos 15, § 7º, I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a exigência de que os licitantes informem em suas propostas qual a marca e modelo dos equipamentos utilizaram durante a execução contratual, sem esta informação torne-se impossível a comissão de licitação averiguar se o equipamento proposto atende ao termo de referencia, que no caso em questão e bastante complexo e requer equipamentos com nível de sofisticação acima do que normalmente e usado pelas empresas que atuam no segmento do objeto licitado.

17. A presente impugnação não pretende, portanto, vulnerar a regra de vedação à indicação de marca; muito ao revés, limita-se a pleitear que seja indicado na proposta dos licitantes, nao so a marca, como ja exigido em edital mais também o modelo do equipamento ofertado.

18. Ora, a correção da incongruência acima suscitada se afigura imprescindível para a formatação justa e adequada das propostas que serão ulteriormente apresentadas pelas licitantes interessadas, assim como pera o controle do próprio procedimento licitatório.

19. Por extrema cautela, não se pode falar em discricionariedade no caso concreto, porquanto a compreensão constitucional dos processos licitatórios deslegitima qualquer exigência que não seja indispensável à garantia do cumprimento do contrato, em prestígio ao principal objetivo da licitação que é o de possibilitar o maior número de licitantes interessados, aumentando-se, conseqüentemente, as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

20. Ante tais fatos e considerações, impende seja retificado o item 6.1.2 do instrumento convocatório para que ele passe a indicar – além da marca – o modelo do equipamento que se utilizará como parâmetro.

PEDE DEFERIMENTO



000720

Recife para Rondonópolis, 22 de dezembro de 2020

JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA
p/ ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fiuza De Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2ABE-A53D-AA88-EA3D.

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fiuza De Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2ABE-A53D-AA88-EA3D.

(6)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2ABE-A53D-AA88-EA3D> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2ABE-A53D-AA88-EA3D



Hash do Documento

E9E3DC26758EBDB87A0740435B4E1B6FB3CC0CF2FF8F931D53013F2C1CFFE995

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/12/2020 é(são) :

Joana Fiuza De Araujo Santana (Signatário) - 088.619.264-10 em
24/12/2020 10:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Certidão Negativa
Débitos Fiscais

000722

1. Denominação Social/Nome:

ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA EPP

2. CNPJ:

249.722-0

3. Endereço:

PRACA DOUTOR FERNANDO FIGUEIRA, 30 SALA 0604 EMP CERVANTESSALA 0604
 BAIRRO ILHA DO LEITE, CEP 50070-440, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF:

00.405.867/0001-27

5. Atividade Econômica:

- 6202-30-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
- 6204-00-0 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 7309-10-0 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
- 4819-69-9 OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8020-00-1 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 7739-09-9 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR
- 9512-60-0 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

6. Descrição:

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Reserva:

* * * * *

8. Validade/Autenticidade:

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade:

688.4968.4634

10. Expedida em:

Recife, 02 de OUTUBRO de 2020

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até:

29 de SETEMBRO de 2020

Informações Cadastrais (Mercantil)

Identificação

Inscrição: 249.722-0

Nome: ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA EPP

CPF/CNPJ: 00.405.867/0001-27

000723

Dados Cadastrais

Tipo Mercantil: CONVENCIONAL

Nome Fantasia: ECS

Característica Administrativa: MATRIZ

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Início Atividade: 01/01/1995

Capital Social: 2200000,00

Inscrição na Junta Comercial: 26200884982

Sindicado: NÃO

Email: suporte.adm@grupoecs.com.br

Telefone(CONTATO) 61 34120255 RAMAL

Término Atividade:

Mês de Balanço: DEZEMBRO

Inscrição Estadual:

Encerramento Previsto:

Situação

Situação: ATIVO COM ALVARÁ

Restrições: COM ALVARÁ

Endereço do Estabelecimento**Tipo:** NO MUNICÍPIO COM SEQUENCIAL

163944-7 - PRACA DOUTOR FERNANDO FIGUEIRA, 30, SALA 0604 EMP CERVANTES, ILHA DO LEITE, RECIFE, PE, 50070-440

000724

PRINCIPAL

COM LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Uso do Imóvel: UNIDADE PRODUTIVA**Situação:** ATIVO**Atividades**

6202-30-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS LICENCIADA	03/06/2020
6204-00-0 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LICENCIADA	03/06/2020
6209-10-0 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LICENCIADA	03/06/2020
6190-69-9 OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LICENCIADA	03/06/2020
8020-00-1 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico LICENCIADA	03/06/2020
PRINCIPAL PRESTADORA PREDOMINANTE	
7739-09-9 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP. COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR LICENCIADA	03/06/2020
9512-60-0 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LICENCIADA	03/06/2020

Representantes/Sócios

X

Representante Fazendário
Sócio
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 088.619.264-10
CPF: 878.884.914-72
CPF: 088.619.264-10

JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA
LUSSANDRA MARIA VIEIRA
JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

Vínculos com Outras Empresas

000725

Tributação

TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	Isenção:	Início:	Término:	Valor: R\$ 380,50
ISS HOMOLOGADO	Isenção:	Início:	Término:	Valor:

Endereço de Correspondência

Referência: ESTABELECIMENTO PRINCIPAL -
163944-7 - PRAÇA DOUTOR FERNANDO FIGUEIRA, 30, SALA 0604 EMP CERVANTES, ILHA DO LEITE, RECIFE, PE, 50070-440

Dados de Cadastro

Data: 12/09/1995
Operador: 07 99999-0 ROTINA DE MIGRAÇÃO
Autorizador:

Ato: PROCESSO SPPU 706080595
Motivo: MIGRACAO

11/11/11

John S. ...
...@gmail.com

EMPR
SECURITY

EMPR

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

Figueras

da Pa

Herrando

INSTITUCION

NCIAE

20

que

... (SUA) ...

... (SUA) ...

... (SUA) ...

... (SUA) ...

... (SUA) ...

... (SUA) ...

... (SUA) ...

... (SUA) ...

... (SUA) ...

... (SUA) ...

Alfa Romeo Recorrent

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo

Alfa Romeo



... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

1960-1961

1960-1961

1960-1961

**Processo Licitatório - Pregão Presencial SRP nº 048/2020****000732****Assunto:** Recurso Administrativo**Solicitante:** TRACK LAND LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CNPJ: 05.738.058/0001-50.**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica, **TRACK LAND LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ: 05.738.058/0001-50**, neste ato, tendo como representante a Sr. JORGE LUIS DA SILVA. Em resposta ao Recurso Administrativo interposto, formulado por sua representante legal, protocolado no E-mail do setor de licitação em 04/01/2020, de teor impugnativo, com o objetivo de reanalisar as decisões do Pregão, em face de lance inexequível pela licitante vencedor, ocorrida na sessão de licitação ocorrida no dia 30/12/2020, requerendo assim que seja considerada a decisão.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**DA SOLICITAÇÃO**

O Senhor Jorge Luís Da Silva, representante legal da empresa na sessão de abertura do certame nº 048/2020 em 30/12/2020 usou do seu direito de interpor recurso, com a seguinte motivação:

"VALOR INEXEQUÍVEL, QUE CONSTE NA ATA TAMBÉM DESEJO ACOMPANHAR A ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ASSIM COMO O TESTE DE CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO SOFTWARE."



DA ANÁLISE E JULGAMENTO

000733

A recorrente alega que a decisão da autoridade administrativa é incompatível com a realidade documental constante dos autos do procedimento licitatório do Pregão Presencial-SRP N° 048/2020, referente ao item 7.27 que aduz que não seria aceita proposta manifestadamente inexecutável e que o valor ofertado pela licitante vencedora seria inexecutável, pois, comprovadamente, não seria possível ofertar produto novo e de qualidade pelo valor final do lance da proposta vencedora, deduzindo ainda que esse valor seria eventualmente de produtos/matérias com anos de uso, sem a devida e atualizada tecnologia, sem garantia do fabricante. Sendo assim, a contratante teria sérios problemas na execução do contrato, e com isso, prejuízo ao erário público, podendo ser interpretado como Ato de Improbidade Administrativa e Crime Licitatório.

Diante do alegado é necessário esclarecer que a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, tratando-se de uma empresa de sociedade de economia mista sempre se pauta aos princípios constitucionais, os quais regem a Administração Pública, dentre esses estão os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**, contudo toda a administração é feita de forma transparente, enfatizando publicidade, legalidade, transparência, isonomia, economicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade. **DLIS**

No recurso interposto a recorrente não demonstrou de forma efetiva que o preço apresentado pela licitante vencedora estaria inexecutável, os documentos juntados nos autos não provam **tecnicamente** que a proposta vencedora seria manifestadamente inexecutável e que a aceitação da mesma iria de encontro à vantagem da Administração Pública". Desta feita não é razoável desclassificar a licitante, conforme será demonstrado a seguir, pois não houve equívoco ao considerar a proposta vencedora.

Inicialmente faz-se necessário demonstrar que a proposta ofertada é manifestamente executável do ponto de vista mercadológico, impedindo, assim, que se haja prejuízo à administração pública em eventual contratação por valores que coloquem em risco a execução e satisfação do objeto almejado



com consequências danosas e crie uma permanente demanda para a repactuação dos preços, o que, como se percebe, não foi o caso no presente Pregão.

Não é objetivo da contratante espoliar à licitante, ainda que o ato convocatório, da licitação em epígrafe, não tenha estabelecido limites mínimos, por outro lado, cabe à própria licitante a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexequibilidade de preço, julgo que não houve prejuízo à transparência e à lisura do certame definida no art. 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (grifos nossos)

É de se ressaltar que a lógica da classificação dos preços em função da média aritmética das propostas com o critério de mensuração deve ser a de que o licitante esteja dentro da média de preços praticada no mercado. Na verdade, o dispositivo legal conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante melhorar sua capacidade de bem executar os preços propostos atendendo satisfatoriamente o interesse da administração.

A jurisprudência entende pela validade de utilização geral do mencionado critério, a juízo da administração, e que esse parâmetro não decorre a formulação de um juízo de presunção absoluta de inexequibilidade, mas, antes, de presunção relativa, elidida pelo licitante ou pela própria administração e que cabe ao particular definir aquilo que pode ser suportado por si desde que, obviamente, respeite os limites estabelecidos pela legislação.

A identificação das propostas inexequíveis é disciplinada pelo inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93 e também no inciso XI da Lei 10520/2002.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marizka - Cep: 78.718-184
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.948.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

000735

A forma de identificação altera conforme o objeto da licitação, ou seja, uma metodologia para as licitações de obras e serviços de engenharia e outra para as demais segmentações.

Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia, a Administração verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado.

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro manifesta-se que " **Essa inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração**".

Observe a manifestação do TCU:

TCU - Acórdão 230/2000 - Plenário - "8.5.5. na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser equivalentes àqueles praticados no mercado, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações".

Cumpre-me salientar que a Corte de Contas da União orienta a Administração em oferecer oportunidade do licitante em demonstra a exequibilidade de sua proposta antes de considera-la inexequível e desclassificá-la, a saber:

Licitação de obra pública: 1 - Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente;

Mediante auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - (Ifam), com o objetivo de



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

000736

fiscalizar obras do Programa de Trabalho "Funcionamento da Educação Profissional no Estado do Amazonas", o Tribunal identificou possíveis irregularidades, dentre elas, a desclassificação sumária de empresa privada em processo licitatório no qual apresentara preço inferior em cerca de 25% da empresa que fora contratada. Para o relator, o Ifam agira de modo indevido ao desclassificar a empresa que apresentara o menor preço sem lhe conferir oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, isso porque "os critérios elencados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços**". Nesse cenário, para o relator, considerando que a empresa desclassificada houvera apresentado a melhor proposta, caberia ao Ifam diligenciar junto a tal pessoa jurídica, "de modo a comprovar a viabilidade dos valores de sua oferta, de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto". Todavia, deixou de imputar responsabilidade pelo fato ao Diretor do Ifam, por não haver nos autos elementos que vinculassem sua conduta à adoção das medidas requeridas. Ainda para o relator, a lógica por trás disso é que medidas dessa natureza estariam afetas a setores operacionais, a exemplo da comissão de licitação, não competindo esse tipo de atribuição ao nível gerencial da entidade, na qual se insere o dirigente máximo. Assim, no ponto, votou pela não responsabilização do Diretor do Ifam, sem prejuízo que fossem sancionados os servidores diretamente envolvidos com a irregularidade, o que foi acolhido pelo Plenário. **Acórdão n.º 1857/2011, TC-009.006/2009-9, rel. Min.-Subst. André Luis de Carvalho, 13.07.2011.(grifos nossos)**

Em nenhum momento a recorrente conseguiu comprovar a inexequibilidade do preço proposto. Baseando sua análise apenas nos orçamentos privados apresentados pela mesma, inclusive as descrições nos orçamentos não estão claras quanto comparado ao solicitado no termo de referência do presente edital, deixando, no entanto, de apresentar tecnicamente de forma detalhada todos os requisitos para a comprovação da prestação de serviço ora licitado. A recorrente de forma subjetiva, em sua motivação, faz menção ao não cumprimento do objeto, deixando para esta administração o ônus de buscar as informações para verificação da veracidade do seu questionamento que deveria ter sido apresentado. Não falamos aqui em omissão da administração em realizar as devidas diligências que se fizerem necessárias, mas entendemos que os devidos questionamento não nos fornece informações suficientes para a

realização da mesma. Vale aqui ressaltar que em suposta desclassificação da empresa vencedora, a ora recorrente não poderia nos atender nos mesmos moldes da empresa vencedora, por considerar o preço inexequível, levando-nos a fracassar todo o certame. Face disto pelo princípio da economicidade, razoabilidade, legalidade e proposta mais vantajosa consideramos aceitável a oferta do vencedor.

No Caso em questão, considerando a classificação da proposta, caberia a recorrente o ÔNUS de provar a INEXEQUIBILIDADE alegada, porém, o que se vê na análise do mérito é alegações baseadas em presunções e deduções.

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. É preciso cautela e deve-se evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

Com efeito, é inegável que a atuação do combatido pregoeiro se encontra totalmente em conformidade com as regras de licitação, o que é evidente diante demonstrado, como devido às penalidades das alegações da recorrente, a mesma não conseguiu comprovar a inexequibilidade da proposta de forma técnica. Ademais, a pretensa violação alegada pela recorrente foi facilmente refutada, em sede de contrapropostas, a qual a recorrente não se comprometeu também em atender-se ao preço da proposta licitante SRP, nº048/2020 a cumprir com o objeto licitado, conforme proposta de preços, sem prejuízo da qualidade de seus serviços, sob pena de sofrer as penalidades impostas no referido certame.

Pelo exposto, não há que se falar em desclassificação da proposta vencedora do Pregão Presencial-SRP nº 048/2020, por não restar comprovados tecnicamente o mérito, em face das alegações, dos pedidos da recorrente.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cap: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3408 C.N.P.J. 03.948.848/0001-59 Rondonópolis-MT

CODER

DA DECISÃO

000738

Antes o exposto, sem nada mais ao tempo em **que julgo improcedente o recurso, negando o provimento do mesmo** e mantendo a decisão que declarou vencedora do certame a empresa AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ: 07.938.710/0001-06, na sessão de licitação ocorrida no dia 30 de dezembro de 2020, referente ao Pregão Presencial nº 048/2020.

Desde já notifica-se a recorrente e as demais licitantes, interessadas, participantes do certame para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução e cumprimento do objeto licitado pela licitante vencedora, fielmente nas mesmas condições do instrumento convocatório.

Submetido para o seguinte: para a apreciação de sustenções do recurso e decisão final.

CODER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Maisson de Souza Oliveira

Pregoeiro

000739

Processo Licitatório - Pregão Presencial SRP nº 048/2020**Assunto:** Recurso Administrativo**Solicitante:** ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ: 00.405.867/0001-27.**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica, **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ: 00.405.867/0001-27**, neste ato, tendo como representante a Sr.ª JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA. Em resposta ao Recurso Administrativo em epígrafe, formulado por sua representante legal, protocolizado no E-mail do setor de licitação em 05/01/2020, de forma tempestiva, com o intuito de reconsiderar a decisão do Pregoeiro, em que se julgou improcedente o Recurso Administrativo nº 048/2020, ocorrido na sessão de licitação realizada no dia 30/12/2020, reabertendo assim que se não reconsiderada a decisão.

CODER
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

A Senhora Lorena Maria Costa Gonçalves, representante legal da empresa na sessão de abertura do certame nº 048/2020 em 30/12/2020 usou do seu direito de interpor recurso, com a seguinte motivação:

"Por não concordar com a desclassificação da empresa e documentações apresentadas pela licitante vencedora ter apresentado de forma que não responde/supre requisitos do edital. Ademais, solicita acompanhar a entrega e as instalações dos equipamentos pela licitante vencedora."

**DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

000740

A licitação visa obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, permitindo que qualquer indivíduo participe da mesma desde que preencha os requisitos previstos no edital, respeitando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

No procedimento licitatório devem ser observadas as regras constantes no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, no edital, uma vez que é ele que faz lei entre as partes, devendo, é claro, acatar o que preconiza as legislações.

Há de ser ressaltar que o edital deve ser imparcial, não devendo haver qualquer tipo de favorecimento a nenhum licitante ou limitações que possam diminuir o número de participantes, garantindo assim, um tratamento igualitário entre todos os interessados.

Na fase de habilitação será analisado se o s licitantes estão devidamente regularizados, bem como a sua idoneidade para poder contratar o Poder Público.

A recorrente alega que a decisão da autoridade administrativa é incompatível com a realidade documental constante no procedimento licitatório e com o princípio da legalidade, em que o recorrente não possui o Alvará de localização e funcionamento, sendo que o documento em questão foi acostado aos autos do procedimento licitatório através do documento Cartão de Inscrição Municipal-CIM da empresa, para qual interfere o Poder Administrativo.

Ocorre que não é verdadeira essas alegações, bem como geraram dúvidas, senão vejamos:

A recorrente alega que o Cartão de Inscrição Municipal-CIM supre a exigência de alvará de localização e funcionamento descrito no item 8.1.7.1 do Edital:

8.1.7.1. Alvará de Localização e Funcionamento Vigente;

É sabido que o Alvará e o CIM são documentos distintos, e a mesma esquece que a administração está vinculada ao princípio do instrumento convocatório, fazendo lei entre as partes. O artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também remete que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O que nos causa certa estranheza, é a recorrente informar o passo a passo do procedimento para a emissão do documento em questão, sabendo que essa diligência foi feita na sessão de licitação, na presença da recorrente e com as informações necessárias fornecida pela mesma, contudo, para apenas e tão somente confirmar que seria possível emitir o referido documento de Alvará, mas ao



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



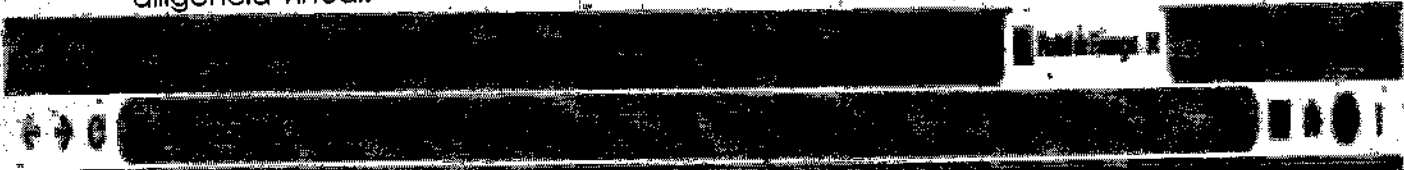
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-184

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

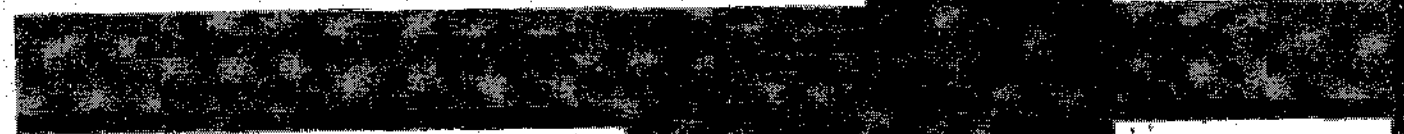


000741

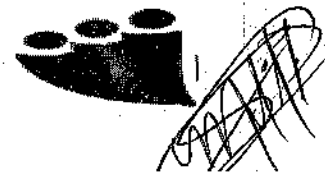
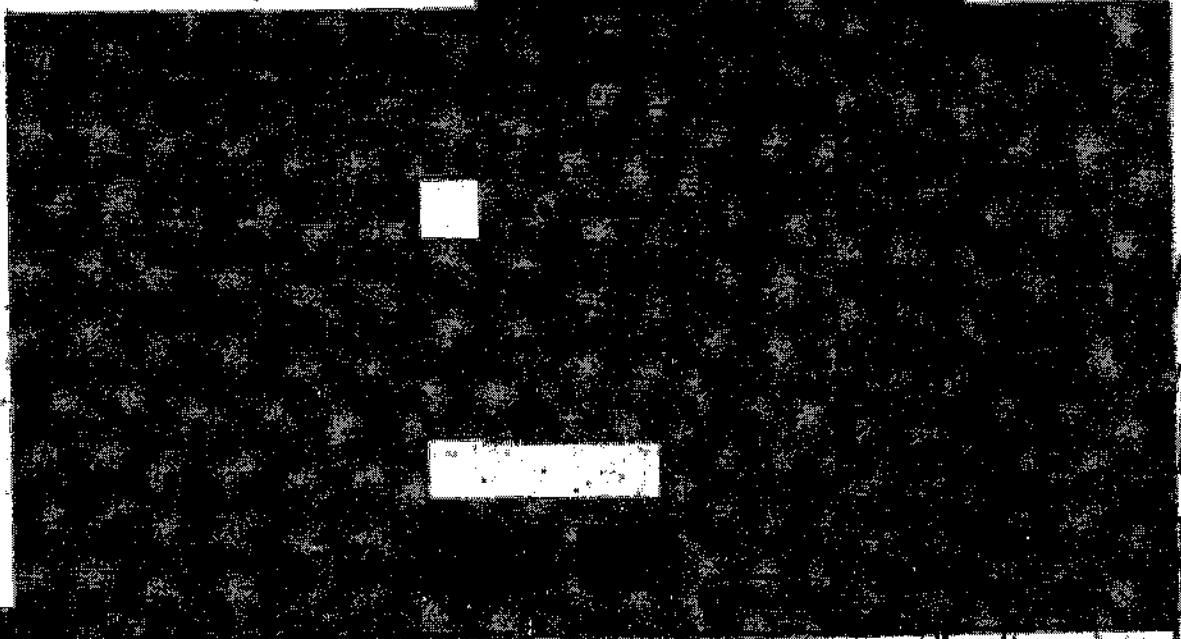
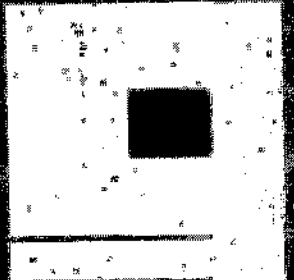
realizar o procedimento ocorreu um erro, conforme comprovantes-"prints" da diligência virtual:



**Portal de
Finanças**



Emissão de Cartão de Inscrição Municipal



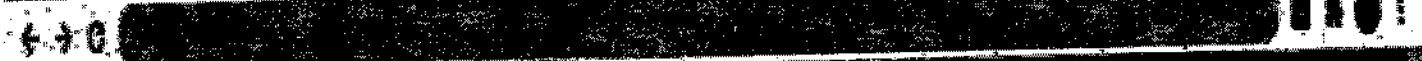


Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marinho-Cep: 78.718-104

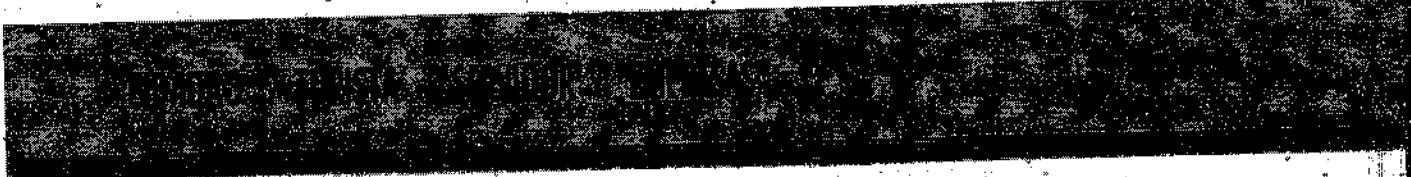
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.843/0001-99 Rondonópolis-MT



000742



Portal da Transparência ? Ouvidoria Geral



SECRETARIA DE MIBI, DME E CONTROLE URBANO

Estado de Pernambuco

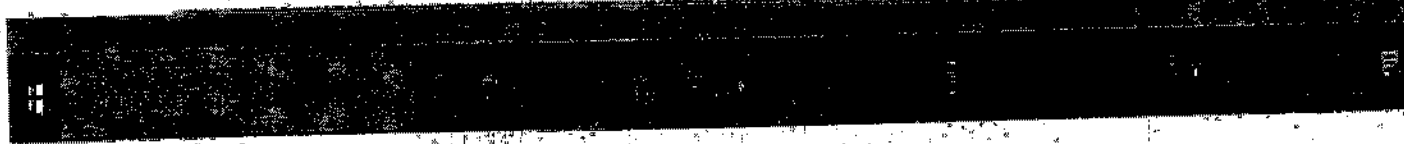


240220

Código



Handwritten signatures and scribbles



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

000743

No entanto mesmo que fosse possível imprimi-lo no momento da sessão seria impossível fazê-lo, haja vista o edital e a lei vedar a inclusão de documentos em qualquer fase da licitação:

21.1. É facultada o (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência ou suspensão da sessão destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. (grifos nossos).

Nesse entendimento preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu artigo 43, § 3º:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A recorrente alega ainda que o documento apresentado Cartão de Licitação Municipal em anexo, expedido pelo Município do qual contém informações de que a obra em questão se encontra ativa em Alvará emitido que contém a seguinte afirmação: "O referido documento também informa a mesma obra" Ressaltação: com Alvará, o que ocasiona dúvidas sobre a situação do documento apresentado, conforme segue:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariaiva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.348/0001-99 Rondonópolis-MT



000744

Informações Cadastrais (Mercantil)

Identificação

Inscrição: 249.723-0
Nome: ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA EPP
CPF/CNPJ: 00.405.867/0001-27

Dados Cadastrais

Tipo Mercantil: CONVENCIONAL
Nome Fantasia: ECS
Característica Administrativa: MATRIZ
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Início Atividade: 01/01/1996
Capital Social: 2200000.00
Inscrição na Junta Comercial: 24200884082
Sinalizada: NÃO
Email: suporte.adm@gruposoc.com.br
Telefone (CONTATO): 61 34120285 RAMAL

Término Atividade:
Mês de Balanço: DEZEMBRO
Inscrição Estadual:
Encerramento Previsto:

Situação

Situação: ATIVO COM ALVARÁ
Restrição: COM ALVARÁ

[Handwritten signatures and marks]

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.843/0001-99 Rondonópolis-MT



000745

O edital em comento atacado não prevê a restrição no sentido de que o licitante interessado em disputar o pregão, teria que apresentar alvará de funcionamento somente do município de Rondonópolis-MT, por isso não fere o princípio da concorrência por não ser restrição geográfica.

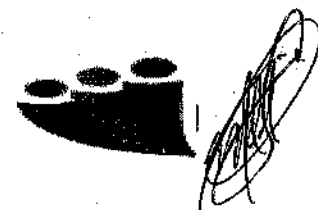
A exigência de tal documento na fase de habilitação claramente não frustra o caráter competitivo do certame, pois caso a recorrente tivesse deparado no edital tal exigência de documento como diverso do que aduz a lei de licitação certamente a recorrente teria apresentada impugnação ao edital, conforme a fez por outro mérito. É notório que a recorrente não contesta a exigência do referido documento por sua necessidade para Administração Pública e sim pelo descuido de não ingressar o mesmo no envelope nº 02, nesse passo não vimos outra alternativa a não ser a inabilitação da recorrente, conforme preceitua o edital no item 8.12:

8.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, a recorrente terá que apresentar o Edital e seus Anexos, e (a) alegar a inabilitação da recorrente (art. 15, inciso II, do Edital).

É necessário esclarecer que a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER sempre se pauta aos princípios constitucionais, os quais regem a Administração Pública, embora trata-se de uma empresa de sociedade de economia mista, contudo toda a administração é feita de forma transparente, enfatizando publicidade, legalidade, transparência, isonomia, economicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade.

Pelo exposto, não há que se falar que a inabilitação da recorrente fere o princípio da legalidade pela exigência do alvará conforme alegado, pois:

Temos de deixar claro que a recorrente, poderia até dois dias antes da sessão de licitação conforme item 9.1., impugnar o edital, como o fez por outro mérito, ou seja, a mesma teve tempo hábil de impugnar o instrumento convocatório, caso não concordasse com esta exigência e não o fez, alegando apenas na fase recursal. Também não a o que se falar em desconhecimento desta exigência, uma vez que a mesma já participou de licitação em outro órgão deste município. Em razão disto esta alegação não deve ser dada causa.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Maria Luza - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.843/0001-99 Rondonópolis-MT



000746

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, sendo que qualquer pedido de impugnação deverá ser feito via documento, o mesmo poderá ser protocolado no protocolo central da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, onde será encaminhado ao Setor de Licitações, ou ainda, por remessa postal ou encaminhado via e-mail. **Grifo nosso.**

Vale ressaltar que a companhia de desenvolvimento de Rondonópolis é uma empresa de economia mista, regida pela Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, sendo não que for omissa, usa-se subsidiariamente outras legislações. Neste bojo no seu artigo 58, I, a referida lei preceitua que na habilitação, é possível a exigência de documentos para dar segurança na contratação:

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - Exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte do licitante.

A recorrente alega ainda que o interesse público é severamente violado no caso concreto, comido vejamos:

Trago à baila posicionamentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

11.60) Licitação. Habilitação jurídica. Exigência de alvará de funcionamento. Caráter competitivo do certame. A exigência de apresentação de alvará de funcionamento na fase de habilitação licitatória não compromete o caráter competitivo do certame, desde que não configure favorecimento ou prejuízo de licitante em razão de sede ou domicílio, uma vez que toda e qualquer empresa deve possuir alvará para exercer suas atividades de forma regular e que tal exigência busca a segurança quanto à confiabilidade e idoneidade dos interessados. **(Denúncia. Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva. Acórdão nº 466/2014-TP. Julgado em 11/03/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 19/03/2014. Processo nº 8.753-0/2013). (grifos nossos),**

Pode-se observar no julgado acima, que toda empresa constituída para exercer suas atividades de forma regular é necessária possuir Alvará de Localização e Funcionamento, sendo assim o município quando exige o referido documento busca garantir a segurança de um futuro contrato, bem como a idoneidade dos interessados.



000747

Em outra jurisprudência o mesmo Tribunal de Contas, o qual analisa as contas do Município de Rondonópolis entendeu da mesma maneira conforme podemos observar abaixo:

11.58) Licitação. Habilitação jurídica. Alvará de funcionamento e localidade. Não caracteriza condição restritiva de competitividade, a exigência de alvará de funcionamento e localidade para comprovação de habilitação jurídica em procedimento licitatório, tendo como objetivo certificar a regularidade e a aptidão dos participantes, visando apurar sua idoneidade e garantir o fiel cumprimento do objeto contratual, e não sendo, tal exigência, utilizada como forma de obrigação para que os participantes estejam instalados ou venham a se instalar no município do órgão contratante. **(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão nº 3.047/2015-TP. Julgado em 04/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 27/08/2015. Processo nº 1.909-7/2014).**

O próprio Tribunal de Contas aduz que a exigência do alvará não caracteriza restrição de competição, uma vez que certifica a regularidade e aptidão dos licitantes. Nesse sentido, não há o que se falar que a solicitação do alvará como documento de habilitação fere o princípio da isonomia, uma vez que, caso regular,

O alvará de localização e funcionamento é um documento que funciona como uma autorização para que a empresa possa exercer suas atividades. Todos os tipos de empresas, como as prestações de serviços, indústrias ou prestadoras de serviços, necessitam de um alvará para atuar.

Nesse sentido, para que a empresa seja instalada para atuar em determinado município é obrigatório e imprescindível a emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, pois se a empresa não estiver regular, a mesma estará funcionando de forma irregular.

O Alvará de Funcionamento, emitido pelas prefeituras, é um dos documentos mais importantes para uma empresa. Ele comprova aos órgãos de fiscalização, fornecedores, clientes e a sociedade como um todo que a empresa está apta a realizar suas atividades naquele lugar.

Por mais que a empresa tenha sido constituída obedecendo o mais perfeito critério da Lei, se ela não tiver esse documento, simplesmente, não poderá exercer as suas atividades de forma regular. Além disso, correrá sérios riscos de sofrer sanções, o que envolve o pagamento de multas altíssimas.





000748

Não obstante, a Legislação do Município do Recife-PE, sede da recorrente, estabelece que os estabelecimentos em geral deverão licenciar suas atividades mediante a obtenção dos Alvarás de Localização e Funcionamento, conforme vemos, Lei 17.982, de 13 de janeiro de 2014:

Os estabelecimentos em geral deverão licenciar suas atividades mediante a obtenção dos Alvarás de Localização e Funcionamento Condicionado ou Definitivo, nos termos desta lei, após o recebimento da Viabilidade emitida através da plataforma da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM/PE. (Grifo nosso); ...

O Município do Recife manterá sistema de consulta e emissão dos Alvarás de Localização e Funcionamento Condicionado ou Definitivo por via eletrônica, acessíveis pela rede mundial de computadores

§ 1º A definição da plataforma tecnológica, que será utilizada pelo sistema de emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, de que trata o "caput" deste artigo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, ou outra que lhe venha a suceder com igual finalidade.

§ 2º A plataforma definida no § 1º deste artigo, deverá ser padronizada para todos os órgãos municipais.

§ 3º O sistema de emissão do Alvará de Localização e Funcionamento será integrado com outros órgãos municipais, estaduais e federais encarregados do licenciamento de atividades, com o objetivo de monitorar o atendimento a suas exigências específicas e facilitar o registro das atividades.

§ 4º O Município do Recife, disponibilizará os dados, informações, declarações e atestados que deverão estar na posse do interessado por ocasião do pedido do Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado, sempre que possível, por via eletrônica.

§ 5º O Município do Recife manterá publicado no site do órgão competente, em documento atualizado e disponível à consulta dos interessados, a relação de estabelecimentos detentores do Alvará de Localização e Funcionamento: Condicionado ou Definitivo, com respectivo endereço e prazo de validade.

Nesse ínterim, a expedição do alvará não se confunde com a emissão do Cartão de Inscrição Municipal-CIM, a qual foi apresentada pela recorrente em sessão, pois são documentos distintos.



**DA DECISÃO****000749**

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso, negando o provimento do mesmo e mantendo a decisão que inabilitou a empresa ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ: 00.405.867/0001-27, na sessão de licitação ocorrida no dia 30 de dezembro de 2020, referente ao Pregão Presencial nº 048/2020.

Desde já, notifica-se a recorrente e as demais licitantes, interessadas, participantes do certame para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução e cumprimento do objeto licitado pela licitante vencedora, fielmente nas mesmas condições do instrumento convocatório.

Submeta-se a consequência prevista no Edital para o efeito de análise do recurso e decisão final.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Márcia de Souza Oliveira

Pregoeiro

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



000750

Processo Licitatório-Pregão Presencial-SRP, Nº 048/2020

Assunto: Recurso Administrativo

Solicitante: America Sat Monitoramento Eireli

RESPOSTA REFERENTE ÀS CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de resposta referente às contrarrazões do recurso administrativo, apresentado pelo representante da empresa **America Sat Monitoramento Eireli**, CNPJ:07.938.710/0001-06.

DA MOTIVAÇÃO DOS PEDIDOS

A empresa **América Sat Monitoramento Eireli**, inscrita no CNPJ: **07.938.710/0001-06**, através do seu representante legal em 08/01/2021 usou do seu direito de contrarrazoar o recurso apresentado pela empresa **TRACK LAND LTDA**, inscrita no CNPJ:05.702.058/0001-33, onera o licitante os seguintes pedidos:

- Receber a presente demanda vez que foi protocolado tempestivamente;
- Dar a validade no processo licitatório Pregão eletrônico número 048/2020 realizado pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER;
- Manter a empresa recorrida como vencedora do sistema em epígrafe;
- Adjudicar e homologar a licitação em favor da empresa contrarrazoante;
- Realizar as diligências que se fizerem necessárias para diminuir suas dúvidas;
- NÃO RECONHECER a alegação posta no recurso que o valor é inexecuível;**
- JULGAR IMPROCEDENTE**, todos os pedidos formulados na exordial da recorrente;

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS

Pelo exposto, acolho na íntegra os pedidos com base nas legislações em vigor e no instrumento convocatório, o qual adota como razão de decidir o mérito, onde mantenho com inteireza a decisão tomada na sessão pública do Pregão Presencial-SRP Nº 048/2020, ocorrida no dia 30 de dezembro de 2020.


Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro



Processo Licitatório-Pregão Presencial-SRP, Nº 048/2020

000751

Assunto: Recurso Administrativo**Solicitante: América Sat Monitoramento Eireli****RESPOSTA REFERENTE ÀS CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de resposta referente às contrarrazões do recurso administrativo, apresentado pelo representante da empresa **AMÉRICA SAT MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ:07.938.710/0001-06.**

DA MOTIVAÇÃO DOS PEDIDOS

A empresa **AMÉRICA SAT MONITORAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ: **07.938.710/0001-06**, através do seu representante legal em 08/01/2021 usou do seu direito de contrarrazoar o recurso apresentado pela empresa **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA** inscrita no CNPJ: **00.405.867/0001-27**, onde solicitou os seguintes pedidos:

- a) Aceitar a presente demanda, vez que foi protocolada tempestivamente;
- b) Dar continuidade no processo licitatório Pregão eletrônico número 048/2020 realizado pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER.
- c) Manter a empresa recorrida como vencedora do certame em epígrafe;
- d) Adjudicar e homologar o licitante em favor da empresa contrarrazoante;
- e) Realizar as diligências que se fizerem necessárias para dissipar suas dúvidas;
- f) **NÃO RECONHECER as alegações postas no recurso, em razão de que não foram demonstradas no tempo oportuno de impugnação.**
- g) **JULGAR IMPROCEDENTE**, todos os pedidos formulados exterior da sessão;
- h) Analisa o recurso administrativo interposto pelo representante da empresa **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA** e, em virtude de não compreender o teor do recurso, pois a natureza dos apontamentos apresentados não demonstrados na em sede de impugnação no tempo oportuno.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS

Pelo exposto, acolho na íntegra os pedidos com base nas legislações em vigor e no instrumento convocatório, o qual adota como razão de decidir o mérito, onde mantenho com inteireza a decisão tomada na sessão pública do Pregão Presencial-SRP Nº 048/2020, ocorrida no dia 30 de dezembro de 2020.


Mairson de S. Oliveira
Pregoeiro

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.948.843/0001-99 Rondonópolis-MT



Processo Licitatório-Pregão Presencial-SRP, N° 048/2020

000752

Assunto: Recurso Administrativo

Solicitante: TRACK LAND LTDA

RESPOSTA REFERENTE ÀS CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de resposta referente às contrarrazões do recurso administrativo, apresentado pelo representante da empresa TRACK LAND LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ: 05.738.058/0001-50.

DA MOTIVAÇÃO DOS PEDIDOS

A empresa TRACK LAND LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ: 05.738.058/0001-50, através do seu representante legal em 11/01/2021, usou do seu direito de contrarrazoar o recurso apresentado pela empresa ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA inscrita no CNPJ: 00.405.867/0001-27, onde solicitou os seguintes pedidos:

- Que a presente Contrarrazões seja processada e recebida pela tempestividade e por preencher os requisitos legais, e no mesmo sentido seja apreçado o julgado pela autoridade competente que tem a honra de ser
- Que no Mérito, seja o Recurso Administrativo apresentado pela ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, que contrariou o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que proíbe expressamente a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS

Pelo exposto, acolho na íntegra os pedidos com base nas legislações em vigor e no instrumento convocatório, o qual adota como razão de decidir o mérito, onde mantenho com inteireza a decisão tomada na sessão pública do Pregão Presencial-SRP N° 048/2020, ocorrida no dia 30 de dezembro de 2020.


Mairson de Souza Oliveira
Pregoeiro



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariaiva - Cep: 78.738-104
Fone (66) 3439 - 3498 C.N.E.J. 03.949.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

OFÍCIO nº 005/2021/CODER/CPL

000753

Rondonópolis - MT, 14 de janeiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA - Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES - Diretora Adm./Financeira

C/C: Fernando Ferreira Silva Becker - Assessor Jurídico

Assunto: Recurso apresentado pela empresa **TRACK LAND LTDA**, inscrita no CNPJ: **05.738.058/0001-50**.

Prezados Senhores,

Na data do dia 30 de dezembro de 2020 foi aberto a sessão do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SPR nº 048/2020, sendo o seguinte objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para o controle de veículos/máquinas, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos/máquinas pertencentes a CIA para atender as necessidades do setor de notas da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.** Onde a empresa **AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI** foi declarada vencedora do item quando questionados os licitantes sobre a intenção de entrar com recursos os representantes das empresas **TRACK LAND LTDA**, CNPJ: 05.738.058/0001-50, **SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA**, CNPJ: 09.338.999/0001-58, **AGUIA TRACKING SERVICE LTDA**, CNPJ: 35.715.715/0001-05, e **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 00.405.867/0001-27, motivaram em ata a intenção de recurso, mas somente as empresas, **TRACK LAND LTDA** e **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA** apresentaram os referidos recursos.

Os recursos foram enviados ao setor de licitação em tempo tempestivo. O pregoeiro analisou os recursos de acordo com o que versa as legislações vigentes. Ante o exposto remeto a vossa senhoria o recurso encaminhado pela empresa acima citada, as contrarrazões do recurso apresentado e a resposta do recurso pelo pregoeiro, para que a Autoridade Superior aprecie e julgue a decisão final do recurso.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA
Pregoeiro

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Maristela - Cep: 78.718-194

Fone (66) 3439 - 3498 C.N.P.J. 03.948.845/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

OFÍCIO nº 006/2021/CODER/CPL

000754

Rondonópolis - MT, 14 de janeiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA - Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES - Diretora Adm./Financeira

C/C: Fernando Ferreira Silva Becker - Assessor Jurídico

Assunto: Recurso apresentado pela empresa **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 00.405.867/0001-27.**

Prezados Senhores,

Na data do dia 30 de dezembro de 2020 foi aberto a sessão do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SPR nº 048/2020, sendo o seguinte objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para o controle de veículos/máquinas, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos/máquinas pertencentes a CIA para atender as necessidades do setor de frotas da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.** Outra empresa **AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI** foi declarada vencedora do item. Quando questionados os licitantes sobre a intenção de entrar com recurso os representantes das empresas **TRACK LAND LTDA, CNPJ: 05.738.059/0001-50, SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 09.338.999/0001-58, AGUIA TRACKING SERVICE LTDA, CNPJ: 35.715.715/0001-05, e ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 00.405.867/0001-27,** motivaram em ata a intenção de recurso, mas somente as empresas, **TRACK LAND LTDA e ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA** apresentaram os referidos recursos.

Os recursos foram enviados ao setor de licitação em tempo tempestivo. O pregoeiro analisou os recursos de acordo com o que versa as legislações vigentes. Ante o exposto remeto a vossa senhoria o recurso encaminhado pela empresa acima citada, as contrarrazões do recurso apresentado e a resposta do recurso pelo pregoeiro, para que a Autoridade Superior aprecie e julgue a decisão final do recurso.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.


MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA
Pregoeiro

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ao Senhor
 Jorge Luís Da Silva
 Representante da empresa TRACK LAND LTDA

000755

Assunto: Julgamento do Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 048/2020.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria com a finalidade de tratar do recurso administrativo, interposto por Vossa Senhoria, representando a empresa **TRACK LAND LTDA inscrita no CNPJ: 05.738.058/0001-50**, nos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 048/2020.

Em análise aos autos, constatou-se que o Recurso Administrativo foi interposto, conforme motivação da representante nos autos: "Valor inexecuível, que conste na ata também desejo acompanhar a entrega e instalação dos equipamentos, assim como o teste de conformidade com o termo de referência do software".

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que o caderno licitatório veio concluso para análise e posterior julgamento do recurso, nesse sentido, verifica-se que a resposta ao referido recurso administrativo, entre outros pontos, fundamenta e explica todas as considerações e orientações lançadas.

Assim sendo, a motivação "ipsis literis" existente no presente recurso administrativo, com base na legislação em vigor, não fundamenta o recurso administrativo, nas considerações expostas na Resposta ao Recurso Administrativo, de lavra do pregoeiro Mellsy de Souza Silveira, anexados aos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 048/2020, os quais foram a base para a decisão de decidir, que no mérito somos favoráveis ao indeferimento do recurso, para que seja mantida na íntegra a decisão proferida pelo pregoeiro.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Rondonópolis - MT, 19 de janeiro de 2021.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
 Diretor Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
 Dir. Administrativo/Financeira
 CODER

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
 Diretora Administrativa e Financeira

De acordo:

Fernando Ferreira Silva Becker
 Assessor Jurídico OAB/MT 17.905



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

000756

À Senhora
Lorena Maria Costa Gonçalves
Representante da empresa: ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

Assunto: Julgamento do Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 048/2020.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria com a finalidade de tratar do recurso administrativo, interposto por Vossa Senhoria, representando a empresa **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ: 00.405.867/0001-27**, nos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 048/2020.

Em análise aos autos, constatou-se que o Recurso Administrativo foi interposto, conforme motivação da representante nos autos: "por não concordar com a desclassificação da empresa e documentações apresentadas pela licitante vencedora ter apresentado de forma que não responde /supre requisitos do edital.; ademais, solicita acompanhar a entrega e as instalações dos equipamentos pela licitante vencedora".

Inicialmente, é de bom alvitre declarar que o caderno licitatório veio concluído por análise e posterior julgamento do recurso, nesse sentido, verifica-se que a proposta do referido recurso administrativo, entretanto de forma bastante e exclusiva, aduziu razões e argumentos argumentações lançadas.

Assim sendo, acatando-se os "ipsis litteris" o entendimento emanado pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor, no instrumento convocatório e nos considerandos expostos na resposta ao Recurso Administrativo, de lavra do pregoeiro **Maisson de Souza Oliveira**, anexa aos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 048/2020, os quais adotamos como razão de decidir, que no mérito somos favoráveis ao indeferimento do recurso para que seja mantida na íntegra a decisão proferida pelo pregoeiro.

Rondonópolis - MT, 27 de janeiro de 2021.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Dir. Administrativo/Financeiro
CODER

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

De acordo:

Fernanda Ferreira Silva Becker
Assessor Jurídico OAB/MT 17.905

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jd. Santa Maria - Cx. 719.104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03



OFÍCIO nº 009/2021/CODER/CPL

CODER CIA DE DESENVOLVIMENTO



210120210000117

21/01/2021 09:25:37

PROTOCOLADO POR: MILDA

000757

Rondonópolis - MT, 21 de janeiro de 2021.

Da: **Comissão Permanente de Licitação**
Para: **Controle Interno - Marcelo Miranda**

REFERENTE: **PARECER TÉCNICO-FINAL-Processo Licitatório, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2020.**

Senhor Controlador Interno:

Tendo em vista o fulcro do Decreto nº 8544, de 06 de abril de 2018, que regulamenta a aplicação da lei complementar nº 59, de 20/12/2007, que dispõe sobre o sistema de controle interno do município de Rondonópolis, no âmbito do poder executivo, e a partir da resolução normativa nº 01/2007 - TCE/MT, com mesmo liame a Normativa Interna: SCI 02/2016, aprovada 05/09/2019 que dispõe sobre o controle interno da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, para um controle preventivo visando evitar ocorrência erros, desperdícios, ilegalidades e/ou irregularidades nos atos de gestão, tendo em vista a vossa Senhoria processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 048/2020, objeto de licitação de Registro de preços para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para controle de veículos, incluindo em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento imediato de mapas rastreadores, licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos/máquinas pertencentes à CIA, para atender as necessidades do setor de frotas da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Conforme especificações no Termo de Referência, para emissão de Parecer Técnico Final.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Mailson de S. Oliveira
Pregoeiro



000758

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Unidade de controle interno

Parecer Técnico 002 /2021.

CODER CIA DE DESENVOLVIMENTO DE R



220120210000142

22/01/2021 15:34:53

PROTOCOLADO POR: MILDA

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para o controle de veículos/ máquinas em tempo real e ininterrupto, incluindo fornecimento em comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para a manutenção dos veículos/máquinas pertencentes a CIA.

Modalidade: Pregão Presencial SRP N° 048/2020

Ofício n° 009/2021/CODER/CPL

Protocolo:210120210000117- data: 21/01/2021

1- INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para o controle de veículos/ máquinas em tempo real e ininterrupto, incluindo fornecimento em comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com

Milda
1



acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para a manutenção dos veículos/máquinas pertencentes a CODER- Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

1- DA OBRIGAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO.

Segundo regramento Constitucional, a CODER tem o dever de submeter ao princípio da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entende-se o princípio da legalidade pela obrigação que o agente público tem que se submeter ao ordenamento jurídico como um todo, desde a norma maior até as normas de inferior hierarquia.

Nesse interim, deve-se observar as Leis que regem os processos de licitação Pública, observando as modalidades expressas, ou seja, a forma de como o processo de compras de produtos e serviços públicos será conduzida. Cada uma delas é utilizada de acordo com o valor da compra, levando em consideração ainda, as características do objeto que vai ser licitado e que ao final é decidido qual empresa será contratada para fornecer o que a Administração precisa.

A compor o regramento jurídico sobre as aquisições pelo Poder Público citamos a Lei 8.666/ 93, que regulamenta o art. 37 incisos XXI instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, Lei 10.520/02 que institui o Pregão para aquisição de bens e serviços comuns e a Lei

2/17



nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios .

Nesse caso específico a modalidade escolhida foi Pregão Presencial, sistema registro de preços regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013 e pelo Decreto Municipal nº 8.715/ 2018.

II- DA ANALISE PROCEDIMENTAL.

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que consta nos autos:

- 1- O estudo técnico preliminar e o termo de referência;
- 2- Autorização para abertura do processo administrativo pelo Diretor Presidente, autoridade superior;
- 3- A pesquisa de mercado (orçamentos) realizada junto a fornecedores do referido objeto.
- 4- Resolução nº 55/2020 que designa o pregoeiro e nomeia a equipe de apoio, e também a Resolução nº 63/2020 designando substituição temporária de membro de equipe de apoio.
- 5- O pregoeiro autuou no processo de licitação modalidade pregão presencial, sistema registro de preços.
- 6- Ofício enviando a minutas do Edital e seus anexos e minuta do contrato para parecer jurídico.
- 7- Parecer jurídico dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital, seus anexos e minuta do contrato quanto a sua legalidade.
- 8- O Edital está composto e anexos concernentes ao que prevê a legislação em vigor, haja vista, ter sido analisado pelo setor jurídico.

III- DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o aviso de licitação no portal da transparência da CODER, no Diário Oficial Municipal, no jornal de grande circulação O Gazeta, A Tribuna,

LM



IV- DAS OCORRENCIAS.

000761

- 1- Pedido de esclarecimentos realizado pela empresa S&M consultoria em licitações pagina 146 e sua devida resposta página 147.
- 2- Impugnação ao Edital, realizado pela Empresa ECS- Empresa de Comunicação e Segurança LTDA- EPP, pagina 151 a 177, com a devida resposta constante das páginas 179 a 183.
- 3- Pedido de esclarecimento da Licitação Pantanal, pagina 184 a 186, com a devida resposta constantes das páginas 187 a 189.
- 4- Pedido de esclarecimento realizado pela Empresa Sayure Show Tecnologia, pagina 190 com sua devida resposta na mesma página.

Obs.: todos devidamente respondidos e tidos como satisfatórias as repostas junto aos impugnantes.

V- DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO.

Consta em ATA DA SESSÃO PÚBLICA o credenciamento de 6 (seis) empresas concorrentes, sendo desclassificadas 3 (três) empresas por desconformidade edilícia, e um declínio de início pela Empresa TRACK LAND devido a não valor competitivo.

Seguindo o fluxo de lances, foram habilitados ao final as seguintes empresas:

- ECS Empresa de Comunicação e Segurança, ofertando o valor de R\$ 30, 00 (trinta reais) por unidade, sendo informada pelo pregoeiro que o valor apresentado estava muito abaixo da média, mesmo assim, a Empresa se comprometeu em fornecer o objeto e logo em seguida na fase de habilitação a mesma foi inabilitada pelo motivo de não apresentação de ALVARA DE FUINCIONAMENTO.

Consta em ATA, diligencia realizada pela equipe, quanto a consulta junto ao site da Prefeitura Municipal em que se localiza a Empresa, sem êxito.

- Na sequência a Empresa América Sat Monitoramento Eirelli, segunda colocada concordante com o valor ofertado pela ora inabilitada, passa a ser a vencedora do certame.

VI- DA FASE RECURSAL.

Consignado em ATA destacamos os registros dos recursos mais relevante:

MY



- TRACK LAND LTDA- valor de lance inexequível pela licitante vencedora.

A resposta ao Recurso interposto pela ECS Empresa de Comunicação e Segurança, pugna pela condução acertada pela sua inabilitação, haja vista a observância ao Princípio da Vinculação Editalícia, pois o Alvara de funcionamento é previsto em edital e não possui similaridade com o CIM- Cartão de Inscrição Municipal, apresentado pela recorrente.

A alegação de falta diligência pelo Pregoeiro, não condiz com a ação realizada, pois, foi feito pesquisa em site da Prefeitura do Município onde se localiza a empresa, com impressões de documentos probatórios assinado por todos os participantes, inclusive pelo representante da própria empresa.

Apesar de controvérsias quanto a solicitação de Alvara de Funcionamento na fase Habilitatória o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pacifica seu entendimento através de boletim de jurisprudência conforme informado em sede de resposta do recurso, que a exigência de apresentação de alvará de funcionamento na fase de habilitação licitatória não compromete o caráter competitivo:

11.60) Licitação. Habilitação jurídica. Exigência de alvará de funcionamento. Caráter competitivo do certame. A exigência de apresentação de alvará de funcionamento na fase de habilitação licitatória não compromete o caráter competitivo do certame, desde que não configure favorecimento ou prejuízo de licitante em razão de sede ou domicílio, uma vez que toda e qualquer empresa deve possuir alvará para exercer suas atividades de forma regular e que tal exigência busca a segurança quanto à confiabilidade e idoneidade dos interessados. (Denúncia. Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva. Acórdão nº 466/2014-TP. Julgado em 11/03/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 19/03/2014. Processo nº 8.753-0/2013).

O referido boletim jurisprudencial traz ainda o entendimento sobre o referido assunto:

11.58) Licitação. Habilitação jurídica. Alvará de funcionamento e localidade.

Não caracteriza condição restritiva de competitividade, a exigência de alvará de funcionamento e localidade para comprovação de habilitação jurídica em procedimento licitatório, tendo como objetivo certificar a regularidade e a aptidão dos participantes, visando apurar sua idoneidade e garantir o fiel cumprimento do objeto contratual, e não sendo, tal exigência, utilizada como forma de obrigação para que os participantes estejam instalados ou venham a se instalar no município do órgão contratante. (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão nº 3.047/2015-TP. Julgado em 04/08/2015.



Portanto em sua decisão, julgou improcedente o recurso interposto, mantendo a decisão inicial que inabilitou a empresa recorrente ECS –Empresa de Comunicação e

Segurança LTDA, se amoldando ao entendimento da Corte de Contas do Estado de Mato Grosso.

Quanto ao Recurso interposto pela Empresa TRACK LAND LTDA, alegando que o valor de lance do vencedor é inexequível, temos a relatar:

Foi demonstrado através da manifestação do TCU- Acórdão 230/2000, que os preços contratados com terceiros devem ser equivalentes àqueles praticados no mercado” sendo ainda, que a mesma Corte de Contas da União orienta a Administração em oferecer oportunidade do licitante em demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de considera-la inexequível e desclassifica-la.

Pugna ainda em resposta ao recurso que, em momento algum a recorrente comprovou a inexequibilidade do preço ofertado, trazendo somente orçamentos de outras empresas, até mesmo sem conformidade com o termo de referência. Faltando apresentar de forma técnica e detalhada e não subjetiva a alegação ora suscitada.

Em decisão final, foi julgado improcedente a referida alegação de inexequibilidade e mantida a vencedora do certame Empresa América Sat Monitoramento Eirelli.

VII- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, vislumbra-se o atendimento ao requisito legal, portando exaurido, a fase de recursos administrativos, deverá ser enviado a autoridade máxima, para adjudicação e homologação conforme dispositivo legal constante na Lei nº 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XXI e XII.

4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



000764

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

Portanto este é o Parecer.

Rondonópolis, 21 de janeiro de 2021.


Marcelo Miranda

Controle Interno

Matricula nº 1608

RESOLUÇÃO Nº 009 de 14 de janeiro de 2021.

000765

Resolve redesignar a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio para modalidade Pregão, como segue.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e a Senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal** artigo 13 do **Estatuto Social** e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Redesignar a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, em atendimento às exigências dadas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, passando a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

Presidente: Mailson De Souza Oliveira

Membro: Crislane Reis Alves

Membro: Débora Larissa Dias de Souza

Membro: Marcelo Dos Santos Rufino

Membro: Rafael Araujo Campos Silva

Art. 2º - Designar os servidores abaixo, para Pregoeiro e Equipe de Apoio na modalidade de licitação denominada Pregão, em atendimento às exigências dadas pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, conforme segue:

Pregoeiro: Mailson De Souza Oliveira

Equipe de apoio:

Crislane Reis Alves

Débora Larissa Dias de Souza

Marcelo Dos Santos Rufino

Rafael Araujo Campos Silva

Art. 3º - Autorizar o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a título de gratificação temporária, para os funcionários acima relacionados.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 14 de janeiro de 2021.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Assessor Jurídico
OAB/MT nº 17.905

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 048/2020**

000766


OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para o controle de veículos/máquinas, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos/máquinas pertencentes a CIA, para atender as necessidades do setor de frotas da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - CODER

ITEM	OBJETO	PERIODO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO FINAL DO ITEM	PREÇO FINAL ANUAL ESTIMADO DO ITEM	PREÇO FINAL ANUAL DO ITEM
01	Serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para o controle de veículos/máquinas, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento em comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.	12 MESES	200	R\$ 102,97	R\$ 30,00	R\$ 247.120,00	R\$ 72.000,00

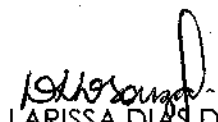
Rondonópolis-MT, 22 de janeiro de 2021.


 MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA
 PREGOEIRO


 MARCELO DOS SANTOS RUFINO
 EQUIPE DE APOIO


 CRISLANE REIS ALVES
 EQUIPE DE APOIO


 RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA
 EQUIPE DE APOIO


 DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA
 EQUIPE DE APOIO

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

000767

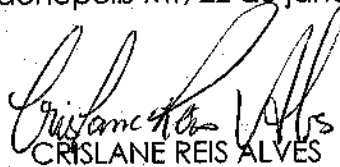
PARECER DA COMISSÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2020


Após análise criteriosa de todas as fases deste processo licitatório da documentação nele contido, sobre a proposta apresentada pela empresa: **AMÉRICA SAT MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ: 07.938.710/0001-06**, que apresentou proposta de menor preço para o **item 1**-totalizando o valor anual de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, esta Comissão Permanente de Licitação opina favoravelmente sobre a proposta apresentada pela empresa supracitada, referente ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial SRP nº. 048/2020, sendo o seguinte objeto **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para o controle de veículos/máquinas, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como, respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos/máquinas pertencentes a CIA para atender as necessidades do setor de frotas da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**. Encaminhamos o presente processo para Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sugestões ao Senhor Presidente e a Senhora Diretora Adm./Financeira a Homologação e Adjudicação a favor da licitante vencedora.

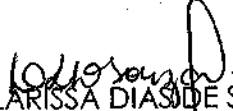
Rondonópolis-MT, 22 de janeiro de 2021.


MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA
PREGOEIRO


CRISLANE REIS ALVES
EQUIPE DE APOIO


MARCELO DOS SANTOS RUFINO
EQUIPE DE APOIO


RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA
EQUIPE DE APOIO


DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



OFÍCIO nº 007/2021/CODER/CPL

000768

Rondonópolis – MT, 22 de janeiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Fernando Ferreira Silva Becker – Assessor Jurídico

REFERENTE: PARECER FINAL - Processo Licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2020.

Senhor Assessor:

Tendo em vista as exigências do inciso VI do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93, remetemos a Vossa Senhoria o processo licitatório modalidade Pregão Presencial SRP nº 048/2020, objeto trata-se de **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para o controle de veículos/máquinas, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento cabido de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos/máquinas pertencentes a CIA, para atender as necessidades do setor de frotas da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.** Para emissão de parecer.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.


Mairson de Souza Oliveira
Fregoeiro



M.S.R



Parecer Jurídico/AJ/CODER

000769

Solicitante: Departamento de Licitações - Pregoeiro.

Referência: Licitação. Modalidade Pregão Presencial SRP nº 048/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA GSM/GPRS/GPS PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO COMODATO DE MÓDULOS RASTREADORES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A CIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DA CODER (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS).

Nobre Pregoeiro;

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, formulada nos seguintes termos:

“Tendo em vista as exigências do inciso VI, do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, remetemos a Vossa Senhoria o procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial SRP nº 048/2020, cujo objeto trata-se de registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA GSM/GPRS/GPS PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, EM TEMPO



REAL E ININTERRUPTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO COMODATO DE MÓDULOS RASTREADORES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A CIA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DA CODER (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS)...., para emissão de parecer”.

Em atenção ao requerimento ora solicitado, após realizar análise criteriosa de todos os documentos correspondentes ao processo licitatório acima mencionado, verificou-se a conformidade com o que dispõe a Lei de Licitações devidamente aplicada e registrada, portanto, conforme a disposição do art. 38, inciso VI da mesma Lei, emito parecer favorável, para a contratação das empresas: AMÉRICA SAT MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ/MF nº 07.938.710/0001-06, que sagrou-se vencedora do procedimento licitatório, eis que apresentou proposta com menor preço.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Rondonópolis/MT, 22 de janeiro de 2021.

FERNANDO S. BECKER

Assessor Jurídico

OAB/MT 17.905

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



000771

Rondonópolis - MT, 22 de janeiro de 2021.

Ofício nº. 008/2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA - Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES - Diretora Adm/Financeira


Referente: Pregão Presencial SRP Nº 048/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para o controle de veículos/máquinas, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos/máquinas pertencentes a CIA, para atender as necessidades do setor de frotas da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

Senhor Presidente e Diretora Adm/Financeira;

Encaminhamos o anexo do presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 048/2020, onde o assessor jurídico emitiu parecer favorável, para que V. S^a. apreciando os autos, adjudique o mesmo e a seguir homologue ao vencedor.

Sem mais, ficamos no aguardo.


Malson de Souza Oliveira
Pregoeiro



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

000772

O Presidente e a Diretora Adm/Financeira da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, Adjudica a licitação Pregão Presencial SRP nº 048/2020; que trata-se de **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para o controle de veículos/máquinas, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos/máquinas pertencentes a CIA, para atender as necessidades do setor de frotas da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.** Para a seguinte empresa participante: **AMÉRICA SAT MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ: 07.938.710/0001-06,** que apresentou proposta de menor preço para o **item 1** totalizando o valor anual de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil Reais).**

Rondonópolis, 22 de janeiro de 2021.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm/Financeira



Homologo nos termos do Artigo 43 inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores a Licitação Modalidade Pregão Presencial SRP nº 048/2020, que trata-se **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para o controle de veículos/máquinas, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos/máquinas pertencentes a CIA, para atender as necessidades do setor de frotas da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.** Para a seguinte empresa participante **AMÉRICA SAT MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ: 07.938.710/0001-06,** que apresentou proposta de menor preço para o **item 1** totalizando o valor anual de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil Reais).**

Rondonópolis, 22 de janeiro de 2021.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm/Financeira

AVISO DE RESULTADO**PREGÃO PRESENCIAL-SRP-Nº 048/2020****000773**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial-SRP nº. 048/2020, sendo o seguinte objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para o controle de veículos/máquinas, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos/máquinas pertencentes a CIA, para atender as necessidades do setor de frotas da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.** Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	Empresa Vencedora	Descrição do Objeto	Valor Total Final Anual do Item
01	AMÉRICA SAT MONITORAMENTO EIRELI CNPJ: 07.938.710/0001-06	Serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para o controle de veículos/máquinas, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento em comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.	R\$ 72.000,00

**AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis - MT, 25 de janeiro de 2021.


Marlon de Souza Oliveira
Pregoeiro



AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL-SRP-Nº 048/2020

000774

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial-SRP nº. 048/2020, sendo o seguinte objeto; **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para o controle de veículos/máquinas, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos/máquinas pertencentes a CIA, para atender as necessidades do setor de frotas da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.** Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	Empresa Vencedora	Descrição do Objeto	Valor Total Final Anual do item
01	AMÉRICA SAT MONITORAMENTO EIRELI CNPJ: 07.938.710/0001-06	Serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para o controle de veículos/máquinas, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento em comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.	R\$ 72.000,00

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis - MT, 25 de janeiro de 2021.

Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro

A COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. CNPJ nº 06.315.338/0106-05, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO, da PROPRIEDADE, localizada no município de Nova Ubiratã/MT para a atividade de ARMAZÉNS EM GERAL (Emissão de warrants).

A COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. CNPJ nº 06.315.338/0106-70, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO, da PROPRIEDADE, localizada no município de Santa Carmen/MT para a atividade de ARMAZÉNS EM GERAL (Emissão de warrants).

A COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. CNPJ nº 06.315.338/0104-09, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO, da PROPRIEDADE, localizada no município de Nova Ubiratã/MT para a atividade de ARMAZÉNS EM GERAL (Emissão de warrants).

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Lubrificantes da Região Sul do Estado do Mato Grosso - SINTRAPOSTOS-SUL, convida todos os membros da categoria dos trabalhadores no comércio varejista de combustível, lava-jato, loja de conveniência, em estabelecimento de lubrificação e troca de óleo, estabelecimento de limpeza e conservação de veículos automotivos, e bombarcharia tendo como base territorial e jurisdicional os municípios de Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscineira, Nova Brasilândia, Paranatinga, Pedra Preta, Planalto da Serra, Poxoréo, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro, para participarem da Assembleia Geral de Ratificação de Fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Lubrificantes da Região Sul do Estado do Mato Grosso - SINTRAPOSTOS-SUL, que se realizará no dia 19/02/2021, em primeira chamada às 17:30 horas, a segunda chamada às 18:30 horas, e a terceira chamada às 19:30, com qualquer número do presente, no seguinte endereço: Travessa Belinho, nº 145, Centro, em Rondonópolis - MT, CEP 78.700-215, para tratar em da seguinte ordem do dia: 1) Ratificação da fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Lubrificantes da Região Sul do Estado do Mato Grosso - SINTRAPOSTOS-SUL; 2) Ratificação do Estatuto Social da Entidade; e 3) Ratificação da eleição o posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. **JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº CPF 141.727.801-30, RG 0022987-3 SSP-MT, PIS 1075994624-5, com endereço na Rua Presidente Costa e Silva, nº 803, bairro Vila Operária, CEP 78.720-640, em Rondonópolis-MT.

Rondonópolis/MT, 19 de janeiro de 2021.

JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

SANEAR
Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

O SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua José de Alencar, nº 411, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará às 09:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2021, a licitação referente ao objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORTALECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS EM FIBRA ÓPTICA PARA PROMOVER A CONECTIVIDADE DE DADOS DAS UNIDADES DO SANEAR NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS". Os interessados poderão solicitar o edital a partir do dia 28/01/2021 através do e-mail: licitacao@saneamnt.com.br. Maiores informações serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (66) 3410-0441.

Rondonópolis - MT, 25 de janeiro de 2021

Mena dos Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURSO EMPREGO
Basta, cuida de idosos, serviços gerais, faxinas. 99918-6370

PROCURSO EMPREGO
Caseiro, sítilo ou chácara. 99683-3076

PROCURSO EMPREGO
Serviço gerais, auxiliar de motorista, mecânico de motocicleta. 99930-4262

PROCURSO
Salgadeira. (66) 99638-9001 WHATS

PROCURSO EMPREGO
Diarista. 89924-3144

TITAN EX 180
10/10, preto, completa. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626.

VENDD
Micro-onibus Volare W9, excl., c/ 22 lug. 07/08, \$ 80 mil. (66) 99989-9124

ASSINE A TRIBUNA
3410-3500

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

AVISO DE RESULTADO

FILIAÇÃO PRESSIONAL-IMP Nº 049/2020

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através do PREGÃO Nº 049/2020, sendo o seguinte objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo manutenção via GEM/GPRS/GPS para o controle de veículos/máquina, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos/módulos rastreadores a CIA, para atender as necessidades da área de frotas da companhia do desenvolvimento de Rondonópolis - CODER. Segue vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

Item	Empresa Vencedora	Descrição do Objeto	Valor Total Realizado de R\$
01	AMERICA DA MONITORAMENTO BRASIL CNPJ 07.038.710/0001-05	Serviço de rastreamento veicular, abrangendo manutenção via GEM/GPRS/GPS para o controle de veículos/máquina, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.	R\$ 2.000,00

ANEXO II
RESULTADO

Rondonópolis - MT, 25 de janeiro de 2021.

Assine a Tribuna
3410-3500

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA TOMADA DE PREÇO Nº 83/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Alzira de Castro, nº 1000, bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação, que a TOMADA DE PREÇO Nº 83/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DA SEGUNDA ONDA DE LICITAÇÃO DE PROCESSO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PANICO NAS UNIDADES, EMSE TANCREDO DE ALMEIDA NUNES, EMSE DINA ELZA GIOVANELLA, EMSE IA DE AGOSTO, EMSE ROSALINO ANTONIO DA SILVA E EMSE PRINCESA RAQUEL TOLMAS NUNES, MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL, FICA PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 19/02/2021 ÀS 09H00HS, NA SALA DE LICITAÇÕES NESTA PREFEITURA, LOCALIZADA A AV. ANODE DE CAMAS, 180, VILA AURORA, TENDO EM VISTA A ADEQUAÇÃO NA JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONSEQUENTE ADEQUAÇÃO EDITALÍCIA, CONFORME EDITAL Nº 83/2020.

Rondonópolis-MT, 25 de janeiro de 2021.

Assine a Tribuna
3410-3500

CLASSIC 1.0 FLEX
10/10, prata, ar condicionado. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626.

S-10 EXECUTIVE FLEX
09/10, branca, completa. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

S-10 LTZ AUT.
17/17, preto, comp., diesel, 4x4. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626.

ONIX LTZ 1.4 FLEX
14/15, branco, completo. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

S-10 COLINA (BMW)
04/06, azul, completa. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

COBALT LT 1.8 FLEX
13/13, azul, completo. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626.

HILUX SRV AUT. 4X4
13/13, preto, cont. estabilidade. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

S-10 LT AUT. 4X4
12/13, preto, completa. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

S-10 LTZ FLEX
12/13, prata, completa. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

PAJERO TR4 AUT. FLEX
12/13, prata, comp., 4x4. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

FREEMONT AUTOMÁTICA
12/12, prata, comp., 7 lugares. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

STRADA WORKING C. DUPLA
13/14, prata, completa. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

UP MOVE TSI 1.0
16/17, branco, completo. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

BRAVO ESSENCE 1.8 FLEX
13/14, branco, comp. + multimídia. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

PUNTO ATTRACTIVE 1.4 FLEX
13/13, branco, completo. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

C3 ORIGINE 1.5 FLEX
13/14, preto, completo. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

ECOSPORT FREESTYLE 1.6
13/13, prata, completa. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

ECOSPORT XLS 1.6 FLEX
07/07, preto, completa. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

RANGER XLT FLEX
14/14, branca, completa. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

HILUX SRV AUT. 4X4
13/13, preto, cont. estabilidade. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

HILUX SRV AUT. FLEX
15/15, prata, comp., 4x4. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

H820 CONFORT STYLE 1.0
13/13, cinza, completo. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

H820 CONFORT STYLE 1.0
13/13, cinza, completo. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

H820 CONFORT STYLE 1.0
13/13, cinza, completo. GRID Automóveis Multimarca - (66) 3425-5503 | 9.9936-2626

CLASSIFICADO ANUNCIE 3410-3500 A TRIBUNA

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



OFÍCIO nº 012/2021/CODER/CPL

000777

Rondonópolis - MT, 26 de janeiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Gerência de Núcleo de Contratos

Referente: Processo Licitatório para elaboração de contrato.

Prezada Senhora:

Venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria, o processo licitatório modalidade Pregão Presencial, conforme abaixo relacionado, para que o mesmo seja elaborado ATA/CONTRATO do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2020, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA GSM/GPRS/GPS PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, EM TEMPO REAL E INDEPENDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM COMODATO DE MÓDULOS RASTREADORES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A CIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.**

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.


MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA
Pregoeiro

*Recbi em
26/01/2021
Comandante
09:25h*

